

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Faculdade de Direito

Curso de Direito



Trabalho de Conclusão de Curso

**Fluxos migratórios no Brasil: seu
impacto sociocultural e jurídico à luz da
Constituição Federal de 1988.**

Mariana Cossio Rizza

Rio Grande, novembro de 2016.

Mariana Cossio Rizza
Fluxos migratórios no Brasil: seu impacto sociocultural e jurídico à luz da Constituição
Federal de 1988.

Monografia apresentada perante Banca
examinadora do Curso de Direito da Faculdade
de Direito da Universidade Federal do Rio
Grande, como requisito parcial para obtenção
do grau de bacharel em Direito, sob orientação
do prof. Dr. Anderson Orestes Cavalcante
Lobato.

Rio Grande, novembro de 2016.

Resumo

O ato de migrar é inerente à condição humana, que assim como na natureza, é sinônimo de busca por algo novo, algo que não se pode encontrar no lugar em que se está. Procurar entender como as migrações internacionais impactaram a formação do Brasil e seu cenário sociocultural e jurídico é o tema proposto neste trabalho, a partir do estudo do histórico do fluxo imigratório no cenário brasileiro desde o seu “descobrimento” no século XVI, passando pelo período Imperial até a chegada da era republicana – desde a sua implementação no território até os dias atuais. Para dialogar com o histórico migratório, será feita a análise das políticas imigratórias brasileiras em cada período político pelo qual passamos, para entender quais eram as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes em cada época em que aqui chegavam. Será feito, também, o estudo do perfil do imigrante no panorama contemporâneo brasileiro, por meio de pesquisa qualitativa e quantitativa, na tentativa de verificar se há um padrão imigratório em nossa nação. Por fim, será analisado o processo de integração dos imigrantes e suas dificuldades no acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil à luz do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, para verificar se há ou não um efetivo aparato estatal que possibilite além do processo de estadia do imigrante, o processo de acolhimento em nosso solo através da efetivação de políticas públicas que garantam a promoção do tratamento igualitário e da justiça social prevista em nossa Constituição Federal atual.

Palavras-chave: Migração. Constituição Federal de 1988. Políticas Públicas.

Abstract

The act of migrating is inherent in the human condition, that just as in nature, is synonymous with search for something new, something you can not find in the place where you are. Seek to understand how international migration impacted the formation of Brazil and its socio-cultural and legal scenario is the theme proposed in this paper, from the history of the immigration flow study in the Brazilian scene since its "discovery" in the sixteenth century, through the Imperial period until the arrival of the Republican era - since its implementation in the territory to the present day. To dialogue with the migratory history, analysis of the Brazilian immigration policy will be made in each political period we went through, to understand what were the difficulties faced by immigrants in each time when arrived here. Will be also study the immigrant profile in the Brazilian contemporary scene, through qualitative and quantitative research in an attempt to check if there is a migratory pattern in our nation. Finally, it analyzed the process of integration of immigrants and their difficulties in accessing services, rights and public policy in Brazil in the light of art. 5, *caput*, of the 1988 Federal Constitution, to check whether or not an effective state apparatus that enables besides the stay process of immigrant the process of welcomed in our contry through the effective implementation of public policies to ensure the promotion of equal treatment and social justice foreseen in our Federal Constitution.

Key words: Migration. Federal Constitution (1988). Public Policies.

Lista de Ilustrações

- Gráfico 1 - Dados migratórios brasileiros de 1820 até 1970 27
- Gráfico 2 - Dados migratórios brasileiros de 1820 até 1970 44
- Gráfico 3 – Principais dificuldades enfrentadas pela população imigrante: Instituições (Brasil) 75
- Gráfico 4 - Atitudes com relação à imigração: América Latina e Caribe (%) 79
- Figura 1 – Etapas para solicitação de autorização no Brasil através do CNig. Brasil, 2016. 61
- Mapa 1 - Distribuição relativa dos estrangeiros com registro permanente, segundo Unidade da Federação de residência, Brasil, 2000-2014 67
- Mapa 2 - Distribuição relativa dos estrangeiros com registro provisório, segundo Unidade da Federação de residência, Brasil, 2000-2014 68
- Mapa 3 – Distribuição dos estrangeiros com registro temporário, segundo Unidade da Federação de residência temporária, Brasil, 2000-2014 69
- Figura 2 - Resumo das Ações do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) – Políticas Públicas para Migração 81

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Grupos indígenas selecionados e localização	15
Tabela 2 - Imigração por Nacionalidade (1884/1933)	34
Tabela 3 - Dados migratórios brasileiros de 1930 até 1970	51
Tabela 4 - Número total de registro de estrangeiros, segundo classificação. Brasil, 2000-2014	64
Tabela 5 - Número total de registros de estrangeiros, por sexo, segundo classificação. Brasil, 2000-2014	70
Tabela 6 - Número total de registros de estrangeiros, por grupo de idade, segundo classificação. Brasil, 2000-2014	71
Tabela 7 – Número total de registros de estrangeiros, por estado civil, segundo classificação. Brasil, 2000-2014	72

Lista de Siglas

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CIE – Carteira de Identidade de Estrangeiro

CGIg - Coordenação Geral de Imigração

CNIg – Conselho Nacional de Imigração

COMIRAT-RG - Comitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráficos de Pessoas

CONARE – Comitê Nacional para Refugiados

CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CRAI – Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes e Refugiados

DICRE - Divisão de Cadastro de Estrangeiros

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ILA – *International Labour Organization* (Organização Internacional do Trabalho, em tradução livre)

MPI - (*Migration Policy Institute* – Instituto da Política Migratória, em tradução livre)

MTPS - Ministério do Trabalho e Previdência Social

RN – Resolução Normativa

RNE – Registro Nacional do Estrangeiro

OBMIGRA – Observatório das Migrações Internacionais

ONU – Organização das Nações Unidas

SINCRE – Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

OIM - (*International Organization for Migration* – Organização Mundial para Migração, em tradução livre)

Agradecimentos

Com a proximidade do término de uma jornada de seis anos de intenso aprendizado e amadurecimento pessoal, compreendo que todo o processo só foi possível porque além de acreditar que o caminho seria possível, uma série de pessoas acreditaram junto comigo e me apoiaram e ajudaram das mais diversas formas possíveis. A vocês, expresso o meu agradecimento:

Agradeço ao Grande Pai e a Grande Mãe Celestiais por permitirem a minha estada em mais uma de suas moradas e por sempre me guiarem e protegerem em todos os momentos e etapas de minha vida. Agradeço também ao Universo que com sua bondade e sabedoria me incentivam a sempre seguir em frente.

Agradeço ao meu professor orientador, Doutor Anderson Orestes Cavalcante Lobato, por ter me acolhido em um momento único de minha graduação e por ter sempre acreditado no meu potencial e no meu trabalho. Graças a sua orientação, professor, esse trabalho foi possível e reflete todo o carinho e admiração que sinto pelo senhor, tanto como pessoa como mestre. Ao senhor, o meu muito obrigada por tudo!

Agradeço a Universidade Federal do Rio Grande, a minha amada FURG, por me proporcionar um ensino superior de qualidade que levarei com carinho pela vida. Agradeço também a todos os professores e profissionais que encontrei e conheci nesse percurso e que foram essenciais para a minha formação acadêmica.

Agradeço aos meus pais, Vladimir e Márcia, pela oportunidade de sermos uma família nesta vida e por todo o apoio, carinho, amor, suporte, incentivo e dedicação não só durante esses seis anos, mas em toda a minha vida. Tudo o que sou, tenho e aprendi devo a vocês, que sempre acreditam em mim, muitas vezes antes de mim mesma. Obrigada por tudo e amo vocês!

Por último, mas não menos importante, agradeço a minha mãe de coração, Maria, por sempre cuidar de mim e torcer por mim em cada vitória. Obrigada por tudo!

O sentimento se traduz assim, na gratidão a todos que proporcionaram que esse momento único e especial seja possível.

A todos vocês, o meu muito obrigada!

MARIANA COSSIO RIZZA

Fluxos migratórios no Brasil: seu impacto sociocultural e jurídico à luz da Constituição
Federal de 1988.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Anderson Orestes Cavalcante Lobato

Presidente

Dr. Felipe Franz Wienke

Membro

Ms. Carla Rosane Pereira Cruz

Membro

Resultado: Aprovado.

Rio Grande, 04 de novembro de 2016.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO I.....	15
HISTÓRICO DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS NO BRASIL E A SUA PROBLEMATIZAÇÃO EM CADA PERÍODO HISTÓRICO.....	15
1.1 O fluxo migratório no Brasil Colonial do século XVI	15
1.2 O fluxo migratório no Brasil Imperial do século XIX.....	25
1.3 O fluxo migratório no Brasil Republicano do século XIX	43
CAPÍTULO II	51
ASPECTOS HISTÓRICOS E CONTEMPORÂNEOS DA IMIGRAÇÃO BRASILEIRA: A LEGISLAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO E O PERFIL DO IMIGRANTE NO SÉCULO XXI.....	51
2.1 Perfil político-imigratório e ondas populacionais: seus reflexos no período ditatorial de Getúlio Vargas (1930-1945).....	51
2.2 Brasil: País da emigração? Mudança de paradigma no cenário imigratório a partir da década de 1980	55
2.3 O atual cenário imigratório brasileiro: a legislação, a regularização e o perfil do imigrante no século XXI.....	58
2.3.1 A vigente lei da imigração brasileira de 1980 e o seu contexto histórico e o novo projeto de lei sobre a imigração que tramita atualmente no Congresso Federal	58
2.3.2 A regularização: o direito à documentação do imigrante	62
2.3.3 O perfil imigratório no século XXI	67
2.4 Classificação imigratória de acordo com tipos de visto.....	68
2.4.1 Classificação imigratória de acordo com tipos de visto e a nacionalidade do imigrante.....	69
2.4.2 Classificação imigratória de acordo com o tipo de visto e a inserção geográfica no território	71

2.4.3	Classificação imigratória de acordo com o número total de vistos e o sexo dos imigrantes	73
2.4.4	Classificação imigratória de acordo com o número total de vistos e a idade dos imigrantes	74
2.4.5	Classificação imigratória de acordo com o número total de vistos e o estado civil dos imigrantes	75
CAPÍTULO III.....		77
O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DOS IMIGRANTES E SUAS DIFICULDADES NO ACESSO A SERVIÇOS, DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL À LUZ DO ART. 5º, <i>CAPUT</i> , DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....		77
3.1.	As principais dificuldades enfrentadas com base nos dados coletados pela pesquisa do IPEA.....	77
3.2.	Os CRAI'S – Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes no Brasil	85
3.3	A criação do Comitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas – COMIRAT-RG – na cidade de Rio Grande/RS.....	87
CONCLUSÃO		89
BIBLIOGRAFIA		92

Introdução

O ato de migrar faz parte da história da humanidade desde o seu primórdio, já que o homem sempre migrou em busca de algo melhor e que atendesse as suas necessidades. Pode-se dizer que a história do Brasil é contada através dos imigrantes que aqui chegavam em terras brasileiras em cada momento histórico trazendo consigo a sua cultura e a sua força de trabalho. Assim, o Brasil é, como pode-se perceber, o país das diversas culturas e nacionalidades, sendo dessa maneira o país da imigração.

O presente trabalho terá como base o estudo das imigrações internacionais em solo brasileiro, analisando-se o seu histórico desde a sua “colonização” no século XVI até os dias atuais, pois as imigrações são um fato existente que se interligam com a própria história da humanidade e da formação dos países, já que as mesmas fazem parte de conquistas a novos territórios ou até mesmo na busca de melhores terras para plantio, colheita e sobrevivência nos primórdios na humanidade, tempo em que os homens migravam de acordo com as estações do ano em busca de alimento e temperaturas mais oportunas. A cada passagem de século o ser humano foi traçando o seu caminho migratório, demonstrando assim um pouco da história e da origem de cada região do planeta.

Com o Brasil não poderia ser diferente, já que a nossa história como nação se confunde com a história dos fluxos migratórios em nosso território, desde o momento em que se pergunta: o Brasil foi “descoberto” ou “colonizado” no século XVI por Portugal? Traçar um histórico e um consequente perfil migratório de nosso país faz-se necessário para que se possa entender como nos constituímos como nação e qual foi o caminho percorrido até os dias atuais.

O primeiro capítulo será destinado ao estudo do histórico dos fluxos imigratórios em nosso território, desde a chegada dos portugueses em 1500, passando pelo período Imperial, o início da era republicana e todo o seu desdobramento, incluindo a era Vargas e o regime ditatorial militar compreendido entre 1964 e 1985, período no qual foi editada a atual Lei nº 6.815/1980 que embasa a política migratória em nosso território.

O segundo capítulo compreenderá os aspectos históricos e contemporâneos da imigração brasileira, abarcando a sua legislação, a regularização e o perfil do imigrante no século XXI, momento no qual será feito o estudo da atual lei de imigração brasileira, o denominado Estatuto do Estrangeiro, seus reflexos na imigração atual e qual será a perspectiva esperada do projeto de lei que tramita no Congresso Federal e que pretende trazer a questão imigratória para o panorama do mundo globalizado e à luz da Constituição Federal de 1988.

Além desse estudo, será analisado o perfil do imigrante nos dias atuais em solo brasileiro, através da pesquisa proposta pelo OBMIGRA – Observatório das Migrações Internacionais aliado ao CNIg – Conselho Nacional da Imigração -, na tentativa de concluir se há semelhanças entre os imigrantes do século XXI e seus precursores ou se o processo é totalmente novo, datado por um novo contexto.

O terceiro capítulo focará o estudo do processo de integração dos imigrantes e suas dificuldades no acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil à luz do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, apontando quais são as dificuldades sentidas pelos imigrantes através da pesquisa realizada pelo IPEA – Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada -, se essas se assemelham em algum sentido pelas passadas pelos imigrantes dos outros momentos históricos, além de apontar quais medidas o governo está tomando para que além de um processo de estadia do imigrante, haja um processo de acolhimento do mesmo. Pretende-se analisar se há ou não políticas públicas voltadas para o assunto e se essas se aplicam para o grupo a que se destinam.

O trabalho tem como objetivo, portanto, estudar os impactos das imigrações internacionais na formação sociocultural e jurídica do Brasil, verificando-se os aspectos de nossa política imigratória através dos séculos de história na tentativa de avaliar se há ou não uma efetiva justiça social para àqueles que chegam em nosso território.

Capítulo I

Histórico dos Fluxos Migratórios no Brasil e a sua Problematização em cada Período Histórico

A história dos fluxos migratórios no Brasil pode se confundir com a própria história do país: o Brasil foi descoberto em 1500 pelos portugueses ou foi ocidentalizado e transformado em colônia?

A partir da construção da delimitação do que é o Brasil, se fomos realmente descobertos pelo homem europeu ou se esse não passou de mais um imigrante em busca de riquezas, podemos entender o histórico do fluxo migratório no país.

Veremos que os interesses de Portugal - no início do povoamento e que todos os governos - independente da época, são responsáveis pela construção social e política do Estado brasileiro e pela conseqüente leva populacional que acabou migrando durante o período colonial, imperial e republicano.

1.1 O fluxo migratório no Brasil Colonial do século XVI

Narrar a história dos fluxos migratórios em terras brasileiras demonstra que a própria história do país está atrelada com o fluxo de pessoas que aqui chegaram, em diversos momentos históricos, proporcionando os moldes sociais e culturais do que hoje denomina-se Brasil.

A versão oficial da história brasileira, a que é ensinada como doutrina dominante, parte do princípio de que o Brasil foi descoberto por Portugal em 22 de abril de 1500, através da caravela liderada pelo navegador Pedro Álvares Cabral. Conforme a obra “História Geral do Brasil”, de organização de Maria Yedda Linhares, devido a corrida exploratória e colonizadora do então rei de Portugal, Dom João II, é que se abriu o caminho para o “descobrimento” do Brasil, já que após a navegação pelo litoral africano, o rei exige que se

abra caminho para novas terras, quando em 1498, o navegador Vasco da Gama aporta em Calicute, abrindo-se espaço para a exploração territorial da Índia.

Foi então que com o desejo de provar a potência de Portugal frente as demais metrópoles colonizadoras, que o rei encarrega Cabral de ampliar as conquistas do reino:

“Com o objetivo de ampliar a ‘conquista’ de Vasco de Gama, dom Manuel envia em 1500 uma nova frota às Índias, composta por treze naus e 1.500 homens, sob o comando de Pedro Álvares Cabral (...).

Em pouco mais de um mês, Cabral chega ao nordeste do Brasil, enviando a El-Rei a nova descoberta, através da célebre carta de Pero Vaz de Caminha. Hoje, já nos parece que não havia muita novidade em encontrar a nova terra.”¹

Essa premissa é fato dominante pela maioria dos livros que narram o desenvolvimento histórico do país, mas não aprofunda o fato de que a própria história se contradiz ao dizer que Cabral, ao atracar em solo recém desbravado, avistaria uma bela paisagem, cercada de natureza vasta e habitada por pessoas – que Cabral decidiu chamar de índios, pois entendia ter atracado na Índia, seu destino inicial quando partiu de Portugal.

A própria percepção da chegada dos portugueses narrada pelo escrivão de Cabral, diz perceber esses indivíduos, os quais foram chamados de índios, populacionando o território. A pergunta que surge quando consegue-se ir além das narrativas dos fatos que é ensinada amplamente nos bancos das escolas, é: o Brasil foi descoberto ou foi “ocidentalizado”?

Partindo-se do ponto de que já haviam habitantes em solo atracado pelos portugueses, a linha de raciocínio leva a crer que o Brasil não foi descoberto, mas sim ocidentalizado por Portugal. O verbo “descobrir” pode ser assim conceituado pelo dicionário Michaelis:

“Descobrir

des.co.brir

¹ DA SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Conquista e Colonização da América Portuguesa. In. LINHARES, M.Y. (Org.). **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 43.

(*des+cobrir*) *vtd 9* Achar ou passar a conhecer algo cuja existência era desconhecida: *Galileu descobriu os satélites de Júpiter. vtd 10 pop* Inventar: *Descobriste a pólvora! vtd 11* Encontrar: *Descobrir o caminho. Não o descobrimos em parte alguma. vtd 13* Chegar a saber de: *Descobriram que esse estranho personagem é espião. vtd 14* Notar: *Como puderam descobrir tão pequena imperfeição? Descobri cacografias em sua cartinha. vtd 15* Manifestar, revelar: *Descobrir um segredo.* "Um raio de luz me descobriu os segredos daquele coração" (Rebello da Silva, *ap* Laud. Freire). *vtd 16 vtd 17* Identificar, reconhecer: *Serás preso, se descobrirem quem és.*"²

Conceituando-se o verbo “descobrir” de acordo com o Dicionário Michaelis, *vtd 9*, o enfoque seria o de “achar ou passar a conhecer algo cuja existência era desconhecida”. Assim, o território encontrado seria desconhecido para a parte imperialista do globo, ou seja, os países ocidentais, incluindo Portugal, mas não que a sua existência fosse dependente desse descobrimento pelos portugueses, já que os habitantes que aqui se encontravam já possuíam a sua forma de organização social e política em pleno funcionamento.

A conclusão, portanto, reside no fato de que em 22 de abril de 1500, o território aqui encontrado e já populacionado pelos então denominados “índios”, foi ocidentalizado no século XVI pela Coroa Portuguesa. Essa ideia também é compartilhada na obra “História Geral do Brasil”, sendo essa a concepção de “descobrimento” na visão do autor do capítulo, Francisco Carlos Teixeira da Silva:

“Estamos todos empolgados com as comemorações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil. Mas... o Brasil foi realmente descoberto há quinhentos anos? (...) Quando Cabral atracou suas naus aqui, conforme o relato do seu escrivão, encontrou índios, florestas, animais selvagens.... Já isso era Brasil? Ora, o Brasil, como nós sentimos e pensamos hoje, é produção do trabalho, do esforço, da dor e da alegria; das festas, das comidas, das danças; do português falado com diferentes acentos e cantado na bossa nova, no samba e no axé; do feijão-com-arroz, do vatapá, do tucupi, da carne-de-sol., do acarajé, do tacacá e do churrasco; do branco, do negro, do índio; mais ainda do mestiço, do cafuso, do cariboca, do mameluco, do mulato, do pardo e do retinto; (...). Bem, Brasil é uma soma de tudo isso, uma soma que não resulta num produto só; uma soma de diversos que permanecem vários e, no entanto, nós reconhecemos como único, o Brasil.”³

² **Dicionário Michaelis.** Editoria Melhoramentos Ltda., 2009. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=descobrir>> Acesso em: 28 mai. 2016.

³ DA SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Conquista e Colonização da América Portuguesa. In. LINHARES, M.Y. (Org.). **História Geral do Brasil.** Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 33.

O Brasil é, como bem explica o historiador Francisco Carlos Teixeira da Silva, uma soma de fatores – sociais, culturais e geográficos - que costurados pela linha da história, formam a grande colcha de retalhos de nossa cultura.

Pensar na história do Brasil é pensar em algo plural, diversificado pelas várias formas e tons dos que aqui chegaram para construir tanto a sua história quanto a história do novo país que se formava. Pensar na história das imigrações em nosso território seria pensar que somos uma mistura de valores de vários povos que aqui chegaram ou até mesmo já habitavam o nosso solo e que ajudaram a construir a história de nosso país.

Quando se entende que o Brasil é pluricultural e plurissocial, se percebe que falar de migração está muito próximo de narrar a própria história do Brasil, já que vários povos de várias nacionalidades aqui chegaram em diversos momentos históricos e proporcionaram o desenvolvimento do que hoje entende-se como perfil histórico e cultural brasileiro.

Entender a história como sendo os índios os primeiros habitantes antes da chegada das expedições brasileiras, poderá levar ao entendimento de que todos os que chegaram depois dos índios seriam imigrantes, já que havia um território plenamente populacionado com estrutura social, econômica e política em pleno funcionamento, exceto que não encaixado nos moldes ocidentais. Seriam dois desdobramentos de uma mesma versão histórica. Os portugueses foram colonizadores ou imigrantes desbravadores e ocidentais?

A literatura diverge com relação a quantos habitantes haviam aqui com a chegada de Cabral, mas o estudo desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – denominado “Brasil – 500 anos”, faz uma estimativa de que aqui habitavam cerca de 2.431.000 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil) índios no século XVI, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 – Grupos indígenas selecionados e localização.

Grupos indígenas selecionados e localização	População indígena moderna (1)	Século XVI
Acre (Rio Purús) - não menos de 16 grupos	3 000-5 000	30.000
Amazonas (Rio Branco) - 9 grupos	11 000-16 000	33.000
Tocantins - 19 grupos	5 000-5 600	101.000
Nordeste - litoral - 7 grupos	1 000	208.000
Nordeste - interior - não menos de 13 grupos	-	85.000
Maranhão - 14 grupos	2 000-6 000	109.000
Bahia - 8 grupos	-	149.000
Minas Gerais - 11 grupos	0-200	91.000
Espírito Santo (Ilhéus) - 9 grupos	-	160.000
Rio de Janeiro - 7 grupos	-	97.000
São Paulo - 8 grupos	-	146.000
Paraná e Santa Catarina - 9 grupos	3 200-4 200	152.000
Rio Grande do Sul - 5 grupos	-	95.000
Mato Grosso do Sul - 7 grupos	6 200-8 200	118.000
Mato Grosso - central - não menos de 13 grupos	1 900-2 900	71.000
Outros	...	786.000
Total	...	2.431.000

Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil: 500 anos de povoamento.** Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de 500 anos de povoamento. p.222. – Disponível em: <http://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/populacao-moderna-e-do-sec-xvi.html> Acesso em: 28 maio 2016.

O número de índios que aqui viviam não era nem um pouco insignificante, levando em consideração de que a literatura não é precisa com relação ao montante populacional exato devido a precariedade da coleta de dados.

É importante destacar um dado histórico: Portugal ficou pelo menos trinta anos sem enviar nenhuma expedição colonizadora para o Brasil, já que nessa época o país estava mais preocupado em expandir sua conquista de terras do que dispende tempo, dinheiro e homens para populacionar um território que não produzia lucro rápido e imediato para a metrópole. Esse período ficou conhecido como “pré-colonial” ou de colonização de feitorias, até a chegada da expedição liderada por Martin Afonso de Souza, em 1530.

Ignorando o território brasileiro por mais de três décadas, Portugal decide enviar uma caravana com o objetivo de populacionar as terras com medo dos ataques de outras

metrópoles, como a França, que navegava em torno do litoral brasileiro na busca de exploração de riquezas.

Como explica o historiador Francisco Teixeira da Silva:

“A expedição, sob o comando de Martin Afonso de Souza (...) deveria expulsar os corsários, explorar o litoral até o rio da Prata, em busca de metais preciosos, e fundar o primeiro núcleo colonial. Assim, em 1532 fundou no litoral do atual estado de São Paulo a vila de São Vicente.”⁴

A política de desenvolvimento preparada por Dom João II e incumbida a Afonso Martin de Souza consistiu em dividir as terras nas chamadas capitanias hereditárias, divididas entre os fidalgos da pequena nobreza e funcionários da burocracia monárquica, já que a alta nobreza não possuía interesse em explorar o Brasil. O sistema de exploração comercial realizada por Martin Afonso consistiu na exploração das riquezas locais, como o pau-brasil, além da implementação da plantação da cana-de-açúcar.

A implementação do sistema da exploração econômica da cana-de-açúcar trouxe um problema considerável para Portugal: quem seria utilizado como mão de obra bruta para o desenvolvimento do serviço, com o trabalho nos engenhos?

Nesse momento começa uma parte triste da história do país, posto que na busca para a exploração das atividades comerciais, como com o pau-brasil e a cana-de-açúcar, o sistema escolhido para a mão de obra pela Coroa Portuguesa, infelizmente, foi o da escravidão. A Coroa marca um momento obscuro para a história do país, ao travar uma guerra primeiramente para a escravidão dos índios, e logo após, com a utilização de escravos negros e africanos.

A história de como foi a solução para o problema da mão de obra no território pode ser contada dessa maneira:

⁴ DA SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Conquista e Colonização da América Portuguesa. In. LINHARES, M.Y. (Org.). **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 55.

“Mesmo um dos problemas mais prementes da colonização de novas terras, a questão da mão-de-obra, já encontrara a resposta adequada aos interesses da burguesia mercantil e dos senhores das terras. A escravidão, considerada justa por trazer infiéis para os braços da Igreja, já era uma instituição sólida em Portugal, que apresava mouros para as fainas agrícolas e trabalhos domésticos em Algarve; mais tarde foram os canários, disputados por aragoneses e portugueses, e utilizados nas plantações de cereais e de cana-de-açúcar nos Açores, na Madeira, São Tomé e Cabo Verde e, por fim, os negros, tomados na costa d’África.

Entre 1450 e 1500 o número de negros apresados chegava a atingir a cifra de 150 mil almas, em uma prova cabal da associação íntima entre colonização e escravismo.

A extensão da escravidão ao Novo Mundo dependeria, assim, da evolução dos contatos entre brancos e índios, da convivência pacífica ao apresamento regular e da resistência oferecida pelos últimos, bem maior do que a historiografia tradicionalmente aceita.”⁵

O referido momento histórico, como narrado pelo historiador Francisco Teixeira da Silva, é marcado pela estrita ligação entre a colonização e a escravidão, posto que Portugal entendia ser a maneira mais benéfica de explorar suas riquezas, sendo que ao mesmo tempo o entendimento era de que a escravidão era justa, posto que expurgava os pecados dos pagãos.

Não há como ignorar o fato do massacre realizado pela Coroa contra os índios, que mesmo sendo os primeiros habitantes legítimos do território, sofreram uma enxurrada colonial e dizimatória, visto que os colonizadores impuseram seu modo ocidental e ao mesmo tempo devastador de dominação. Como explicado pelo trecho supracitado, a historiografia tradicionalmente aceita ainda resiste em abordar a questão da luta armada entre os portugueses e os índios, como uma maneira de amenizar o real acontecimento dos fatos à época.

A verdade é que a Coroa Portuguesa impôs seu modo ocidental de vida e costumes para uma população que não estava ciente de como esse sistema funcionava. A Coroa foi invadindo não só o território recém conquistado, mas os costumes, as tradições e a estrutura social que estava formada pelos índios, até o ponto de dizimar a sua população e cultura até o máximo, na tentativa de impor sua ocidentalização a todo custo.

⁵ DA SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Conquista e Colonização da América Portuguesa. In. LINHARES, M.Y. (Org.). **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 56.

Quanto à escravidão negra e africana, é difícil precisar uma data exata de quando os primeiros negros foram trazidos de sua terra para o Brasil, mas estudos apontam que em 1538 já haviam os primeiros africanos no território, que escravizados, foram utilizados como mão de obra em diversas tarefas impostas pelo Coroa.

Como a população indígena que resistiu aos ataques portugueses não aceitou de forma pacífica a exploração e a escravidão imposta pela metrópole, essa havia se transformado em um problema para a Coroa, de tal modo que Portugal começou a editar, ainda no século XVII, diplomas legais que de certa forma, fossem cada vez mais alargando as relações entre a metrópole e esse povo. Embora ocupasse a posição totalmente favorável à época, Portugal fez parecer que estava reconhecendo direitos originários dos povos indígenas. Assim, em 1º de abril de 1680, os indígenas tiveram o direito originário de propriedade de suas terras reconhecido, embora não respeitado à época.

O documento foi denominado de Alvará Régio, e assim constava o seu regramento:

“[...] E para que os ditos Gentios, que assim decerem, e os mais, que há de presente, melhor se conservem nas Aldeias: hey por bem que senhores de suas fazendas, como o são no Sertão, sem lhe poderem ser tomadas, nem sobre ellas se lhe fazer moléstia. E o Governador com parecer dos ditos Religiosos assinará aos que descerem do Sertão, lugares convenientes para neles lavrarem, e cultivarem, e não poderão ser mudados dos ditos lugares contra sua vontade, nem serão obrigados a pagar foro, ou tributo algum das ditas terras, que ainda estejam dados em Sesmarias e pessoas particulares, porque na concessão destas se reserva sempre o prejuízo de terceiro, e muito mais se entende, e quero que se entenda ser reservado o prejuízo, e direito os Índios, primários e naturais senhores delas.”⁶

A questão dos direitos indígenas, embora não seja o cerne do presente trabalho, foi e ainda é questão controversa tanto pela história como pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo que somente pela Constituição Federal de 1988 a questão foi assentada.

De acordo com o *website* da FUNAI:

⁶ **Fundação Nacional do Índio** – FUNAI. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-26-02>> Acesso em: 28 mai. 2016.

“Desse modo, a perspectiva etnocêntrica e assimilacionista vigorou na tradição do direito até 1988 quando, devido à luta do movimento indígena e de amplos setores da sociedade civil, em meio ao processo de redemocratização do país, foi sancionado na nova Constituição o princípio da diversidade cultural como valor a ser respeitado e promovido, superando-se definitivamente o paradigma da assimilação e a figura da tutela dos povos indígenas.

Nos anos 1990, a garantia do direito originário dos povos indígenas às suas terras passou a se alicerçar sobre o estudo minucioso da territorialidade dos diferentes povos indígenas, considerando-se não apenas seus usos passados e presentes, mas também a perspectiva de uso futuro, tudo isso "segundo seus usos, costumes e tradições", conforme o artigo 231 do texto constitucional.⁷

A camada indígena enfrentou sérios problemas devido à tentativa de Portugal de “embranquecer” e ocidentalizar sua cultura, mas a efetiva libertação desse povo da escravidão imposta só veio no governo de Dom José I, por meio da lei de 6 de junho de 1755, depois ampliada por meio de alvará em 1758 para todo o território brasileiro, como explica o historiador:

“A Coroa tentou, de várias formas, incentivar a integração do índio e evitar o etnocídio (leis em 1570, 1588, 1596, 1605 e 1611); o próprio processo de colonização, porém implicava a morte do índio, sua desapropriação e aculturação. Nisto participou ativamente a Igreja Católica, particularmente os jesuítas, que colocaram os índios sob sua proteção e sonharam com uma ordem cristã, marcada por fortes laços mercantis com a Europa e pela imposição da cultura ocidental, tal como se concretizou nas missões do sul do Brasil, no Uruguai e no Paraguai. Enfrentaram, entretanto, feroz resistência dos colonos, principalmente de São Paulo, São Luís e Belém, áreas pobres que não se podiam valer da importação de negros da África. Na realidade, a escravidão indígena só é eficazmente proibida durante o governo de dom José I, pelo poderoso marquês de Pombal.”⁸

A questão social dos indígenas ainda é, de certa forma, complexa para o atual ordenamento jurídico brasileiro, como exposto anteriormente, sendo feito diversos estudos e análise da temática por si só, mas o enfoque a questão deste trabalho foi abordar a raiz do problema, ou seja, a colonização portuguesa e suas implicações para os povos indígenas, fato que até hoje impacta a estrutura desses povos.

⁷ **Fundação Nacional do Índio** – FUNAI. Disponível em: < <http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-26-02> > Acesso em: 28 maio. 2016.

⁸ DA SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Conquista e Colonização da América Portuguesa. In. LINHARES, M.Y. (Org.). **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 66.

Direcionando-se o rumo da história, agora, para o ano de 1808, tem-se a chegada da família real portuguesa em solo brasileiro, mais especificamente no território de Salvador, na Bahia. A chegada demarca o período denominado de joanino, que compreende o ano de 1808 até 1821, posto que o regente à época era o Príncipe Dom João VI.

O período compreendido até o ano de 1821 foi marcado pela diversidade das atividades econômicas devido ao surgimento da exploração da mineração e do despontamento de uma rede urbana calcada nas manufaturas. Além disso, a época colonial foi marcada, de acordo com o historiador Ciro Flamarion Santana Cardoso, pela “escravidão negra, pelo latifúndio e pela monocultura”.⁹

Com a instalação e a permanência da corte e do governo de Portugal no Rio de Janeiro pelo período de treze anos, o Brasil já não possuía mais *status* de colônia propriamente dito, já que um verdadeiro aparelho de Estado e um corpo diplomático instalaram-se no território, fato que elevou o Brasil a categoria de Reino Unido ao de Portugal e ao de Algarve, graças a abertura dos portos as Nações Amigas em 1808 e a assinatura de Tratados de Aliança, Amizade, Comércio e Navegação com a Grã-Bretanha e Portugal em 1810.

Apesar de estar às vésperas da separação oficial de sua metrópole para elevação a Império, o Brasil ainda possuía um cenário demográfico essencialmente colonial, como apontam os dados apresentados pela obra “História Geral do Brasil”.¹⁰ Os números indicam que em 1818 haviam 3.817.900 habitantes em solo brasileiro, sendo que desses 1.887.900 eram livres (sendo 1.043.000 brancos, 585.500 negros e mestiços e 259.400 índios), e 1.930.000 eram escravos.

A questão demográfica da colônia durante o período joanino também é abordada no segundo volume da obra “História da Vida Privada do Brasil”, sendo que de acordo com o livro, “pelo menos 15 mil pessoas transferiram-se de Portugal para o Rio de Janeiro no período”.¹¹

⁹ CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. O Trabalho na Colônia. In. LINHARES, M. Y. (Org.). **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 95.

¹⁰ Idem, p. 125.

¹¹ DE ALENCASTRO, Luiz Felipe. Vida Privada e Ordem Privada no Império. In. NOVAIS, F. A. (Org.) **História da Vida privada do Brasil II**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 12.

O fluxo migratório destinado a colônia também é abordado na obra, sendo demonstrada a análise do período de acordo com a citação abaixo:

“A parcimônia de dados disponíveis não permite que se meça precisamente o fluxo migratório em direção à nova corte sul-americana. Mas é possível captar as mudanças comparando os dados dos censos efetuados na cidade em 1799 e 1821. Entre uma e outra data, a população urbana, excluídas, portanto as freguesias rurais do município, subiu de 43 mil para 79 mil habitantes. Em particular, o contingente de habitantes livres dobrou, passando de 20 mil para 46 mil indivíduos.”¹²

Como pôde-se perceber através dos dados abordados anteriormente, analisar o fluxo migratório no Brasil colonial é tarefa que pode trazer dados parcialmente conclusivos, dada a precariedade e disparidade de encontro de dados e informações, mas apesar de não poder se trazer um número exato, percebe-se que o fluxo migratório à época foi marcado primeiramente com a chegada dos portugueses em 1500 e suas sucessivas tentativas de colonização e populacionamento da colônia, além do que podemos considerar as “imigrações forçadas”, ou seja, povos que foram trazidos contra a sua vontade e que serviram como forma de mão de obra escrava para a Coroa Portuguesa.

Esse fato da imigração que não é espontânea, e, sim, forçada, será abordado mais a fundo no próximo subcapítulo, quando se analisará a imigração no período imperial, que tem início em 1822, momento no qual Dom João VI é obrigado pelas cortes portuguesas a deixar a colônia para voltar a governar Portugal.

1.2 O fluxo migratório no Brasil Imperial do século XIX

A história amplamente divulgada da Independência brasileira é a do célebre momento em que o então Príncipe Regente, Dom Pedro I, grita às margens do rio Ipiranga, em 07 de setembro de 1822: “Independência ou morte! ”. Esse seria o fato que marcaria a separação oficial do Brasil que até o momento estava elevado a Reino Unido de Portugal e Algarve.

¹² DE ALENCASTRO, Luiz Felipe. Vida Privada e Ordem Privada no Império. In. NOVAIS, F. A. (Org.) **História da Vida privada do Brasil II**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 13.

A data é até hoje lembrada em nossa história, sendo marcada como feriado nacional, além de ser retratada na pintura do artista paraibano Pedro Américo – “Independência ou Morte” – datada de 1888 e presente atualmente no Museu da Cidade de São Paulo, mas uma análise mais detalhada da história demonstra que na verdade a data possui mais valor simbólico do que valorativo, já que foi necessário mais do que uma exclamação verbal para que o Brasil realmente se tornasse uma nação por si só, desatrelada totalmente do pai-colonizador Portugal.

O desenrolar da Independência começa quando o rei Dom João VI retorna ao seu país no dia 26 de abril de 1822, devido à pressão que vinha sofrendo para recolonizar imediatamente o Brasil, somado ao fato das ideias liberais que começaram a fervilhar na cidade do Porto que iam de encontro direto ao absolutismo no qual reinava o monarca. Os portugueses estavam empenhados em conseguir “a convocação imediata de uma ‘assembleia nacional constituinte’, sob o nome de ‘Cortes’, visando o fim do regime absolutista no país.”¹³ Os revolucionários estavam descontentes com o rumo que o Rei estava traçando para a política de Portugal, já que para os olhos dos europeus, os monarcas haviam abandonado o real centro político de poder para centralizar as forças na colônia.

Com medo de perder seu poder absoluto, Dom João VI retorna, portanto, em 1822 a Portugal, deixando em seu lugar Pedro I como Príncipe Regente. No dia 12 de outubro do mesmo ano, Dom Pedro I passa ao *status* de Imperador do Brasil, agora com o objetivo de governar a plenos vapores o novo país que tomava moldes. Como até o momento o país não possuía legislação própria por não ser um estado independente, estava sob a mesma égide das leis de Portugal, sendo que durante todo o período colonial esse sistema perdurou até o advento do Império e da necessidade de uma Carta Magna própria que desse o real *status* ao território.

Assim explica o professor de História do Direito, José Fábio Rodrigues Maciel, o sistema jurídico do Brasil Império:

¹³ MONTEIRO, Hamilton de Mattos. Da Independência à Vitória da Ordem. In. LINHARES, M.Y. (Org.) **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 130.

“O sistema jurídico que vigorou durante todo o período do Brasil-Colônia foi o mesmo que existia em Portugal, ou seja, as Ordenações Reais, compostas pelas Ordenações Afonsinas (1446), Ordenações Manuelinas (1521) e, por último, fruto da união das Ordenações Manuelinas com as leis extravagantes em vigência, as Ordenações Filipinas, que surgiram como resultado do domínio castelhano. Ficaram prontas ainda durante o reinado de Filipe I, em 1595, mas entraram efetivamente em vigor em 1603, no período de governo de Filipe II.

(...)

As penas previstas nas Ordenações Filipinas eram consideradas severas e bastante variadas, destacando-se o perdimento e o confisco de bens, o desterro, o banimento, os açoites, morte atroz (esquartejamento) e morte natural (forca). Mas, como típica sociedade estamental da época, não poderiam ser submetidos às penas infamantes ou vis os que gozassem de privilégios, como os fidalgos, os cavaleiros, os doutores em cânones ou leis, os médicos, os juízes e os vereadores.

É de salientar que a aplicação do direito no vasto espaço territorial do Brasil-Colônia não fazia parte das preocupações portuguesas, já que o objetivo da Metrópole era principalmente assegurar o pagamento dos impostos e tributos aduaneiros, mas mesmo assim as Ordenações Filipinas foram a base do direito no período colonial e também durante a época do império no Brasil. Foi a partir da nossa Independência, em 1822, que os textos das Ordenações Filipinas foram sendo paulatinamente revogados, mas substituídos por textos que, de certa forma, mantinham suas influências.”¹⁴

A primeira tentativa de formular uma Carta Magna foi dissipada por Dom Pedro I em 1823, com a dissolução da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa. Após a dissolução da Constituinte, a primeira Constituição brasileira foi elaborada por um Conselho de Estado formado pelo Imperador e passou a ser outorgada, e não mais promulgada, como originalmente deveria ser.

Assim, em 25 de março de 1824 nascia a primeira Constituição brasileira:

“A Constituição outorgada em 1824 estabelecia uma Câmara eleita, um Senado vitalício, dócil ao Imperador, pois era por ele escolhido, e um alto grau de centralização das províncias em torno do Rio de Janeiro. Além de tudo, o Imperador dispunha de um ‘Poder Moderador’, de forte inspiração positivista, que lhe permitia indicar gabinetes sem a devida aprovação parlamentar, que era buscada em uma nova eleição, feita sob a égide do novo governo estabelecido.”

¹⁵

¹⁴ MACIEL, José Fábio Rodrigues. Ordenações Filipinas- considerável influência no direito brasileiro. **Carta Forense**. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/ordenacoes-filipinas--consideravel-influencia-no-direito-brasileiro/484>> Acesso em: 13 jul. 2016.

¹⁵ MONTEIRO, Hamilton de Mattos. Da Independência à Vitória da Ordem. In. LINHARES, M.Y. (Org.) **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 138.

Aqui nasce também, junto com a primeira Constituição brasileira, a ideia do que é ser brasileiro. Antes, enquanto colônia, a ideia do que era ser brasileiro ou estrangeiro estava perdida em meio a própria configuração política e geográfica do Estado. Não possuíamos uma identificação nacional enquanto país, formado por um território e seu povo, éramos uma semente plantada por Portugal ou ceivada pelo mesmo, dependendo do enfoque histórico dado.

Os dados antes aqui apresentados dos indivíduos que habitavam o território estavam “neutros”, pois dependiam de uma classificação do que é ser brasileiro. A tarefa de dizer o que é ser natural de um país ou naturalizado do mesmo ou ainda estrangeiro depende primeiramente da construção da ideia do que é ser nacional, do que é o Brasil enquanto Estado configurado por um território, por uma organização política e social, e quem cumpriu a tarefa de caracterização da nacionalidade do cidadão brasileiro foi a Constituição do Império do Brasil, que em seu art. 6º classificou o que era ser um brasileiro nato:

“TITULO 2º
Dos Cidadãos Brasileiros.

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e Os illegitimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorvico do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação.”¹⁶

Novamente retorna-se a ideia proposta anteriormente de quem seriam os primeiros habitantes brasileiros legítimos, os índios ou os portugueses colonizadores, mas partindo-se da estrutura social e política de nacionalidade que nos foi imposta pela história através da

¹⁶ BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm> Acesso em: 14 de jul. 2016.

Constituição Imperial de 1824, seriam considerados cidadãos brasileiros todos aqueles que se encaixassem nos perfis propostos do art. 6º da referida Carta.

A análise do artigo supracitado proporciona a reflexão do que é ser nacional, cidadão e brasileiro. De acordo com o estudo de Valerio Mazzuoli, a nacionalidade é o “vínculo jurídico-político que une determinado Estado e os indivíduos que o compõem, fazendo destes últimos um dos elementos componentes da dimensão pessoal do Estado, é o que se chama *nacionalidade*.”¹⁷ A nacionalidade é um *direito fundamental* da pessoa humana¹⁸, como ensina Mazzuoli, sendo que o único titular capaz de a outorgar é o Estado soberano.

A concepção de nacionalidade vem ligada estreitamente ainda com a ideia de cidadania, sendo que definir um significado para cidadania poder ser tarefa difícil, já que “uns a identificam com a perda ou aquisição da nacionalidade; outros com o exercício dos direitos políticos de votar e ser votado (...). No Direito Constitucional, aparece o conceito de comumente relacionado à *nacionalidade* e aos *direitos políticos*.”¹⁹ A cidadania consiste na verdade em um pilar sustentado por três elementos: nacionalidade, direitos políticos e povo. Dessa maneira, percebe-se que a Constituição Imperial de 1824 é contraditória, pois abarca dois sentidos de cidadãos brasileiros, um ativo e outro inativo, como explica Mazzuoli:

“Trata-se, portanto, de uma cidadania censitária, porque abraçava tão somente os detentores de riquezas. Na Carta brasileira de 1824, por exemplo, falava-se, nos arts. 6º e 7º, em *cidadãos brasileiros*, como querendo significar o nacional, ao passo que nos arts. 90 e 91, o termo *cidadão* designava aqueles que podiam votar e ser votados. Estes últimos eram chamados de *cidadãos ativos*, pois gozavam de direitos políticos. Aqueles, por sua vez, pertenciam a classe dos *cidadãos inativos*, porque destituídos do direito de eleger e ser eleitos.”²⁰

A forma de aquisição da nacionalidade à época Imperial é bastante semelhante com a atual praticada em território brasileiro, podendo a pessoa adquiri-la por forma originária ou adquirida, ou seja, seriam brasileiros todos aqueles que tivessem nascido em solo brasileiro – forma de aquisição *jus solis* – ou aqueles que tivessem relação de

¹⁷ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 699.

¹⁸Idem, p. 702.

¹⁹Idem, p. 704.

²⁰Idem, p. 705.

consanguinidade com o país – forma de aquisição *jus sanguinis* – como preveem os incisos I, II e III do art. 6º da Carta Magna à época. Além desse fator, existia ainda a forma de aquisição pela naturalização, como prevê o inciso V do referido artigo, no qual qualquer pessoa, independentemente de sua religião, poderia optar pela nacionalidade brasileira.

O conceito de nacionalidade estava sujeito a quem, portanto? Qual pessoa poderia ser considerada brasileira na época Imperial? Poderiam ser brasileiros todos aqueles que preenchessem os requisitos previstos no art. 6º da Constituição, independentemente de serem negros, imigrantes, índios ou mulheres. A Constituição previa ainda a diferença entre o brasileiro nato ingênuo e o liberto, sendo esta: “Chama-se ingênuo o que nasce livre; liberto o que tendo nascido escravo, veio a conseguir a liberdade.”.²¹ Embora a lei parecesse expressa e direta, os direitos desses povos – principalmente os imigrantes e os negros – não foram postos em prática de maneira tão expressa como estavam previstos.

A preocupação do governo com a imigração veio antes mesmo da proclamação da Independência em 1822, mas dizer que o país possuía uma política imigratória ou até mesmo algum tipo de política governamental social voltada para a questão em foco não era o caso, já que a Coroa Portuguesa e logo após o Imperador Dom Pedro I estavam realmente preocupados em utilizar os imigrantes principalmente como mão de obra em alternativa a mão de obra negra e escrava.

É o que demonstra essa passagem do livro “História da Vida Privada no Brasil”, volume II:

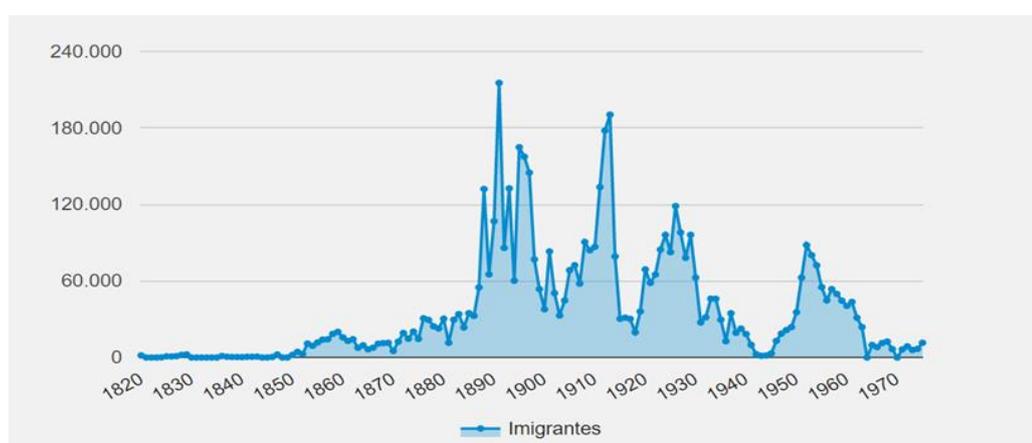
O debate governamental sobre a raça, a cara e os modos de vida dos imigrantes nasceu antes mesmo Independência, no quadro dos tratados anglo-portugueses de 1810 que previam a abolição do tráfico negreiro. Depois de um quarto de século de guerras de proporções inéditas na história ocidental, a derrota de Napoleão e a paz do Congresso de Viena (1815) conduzem à desmobilização dos exércitos na Europa e deixam ao léu milhares de soldados que procuravam emigrar para a América. Pensou-se em trazer parte dessa gente para o Brasil. Mas na corte de d. João VI vetou-se a vinda indiscriminada de colonos protestantes. Na mesma época, combinaram-se a política imigrantista medidas restritivas ao tráfico: o freio imposto à entrada de africanos devia ser acompanhado de medidas estimulando a chegada de europeus. Desse modo, um alvará de 1818 aumentou em uma vez e meia as tarifas sobre a entrada de escravos africanos, reservando parte de tais rendas tributárias para a compra de ações do novo Banco do Brasil.

²¹ CAMPELLO, André Emmanuel Batista Barreto. A escravidão no Império do Brasil: perspectivas jurídicas. **SINPROFAZ**. Disponível em: <<http://www.sinprofaz.org.br/artigos/a-escravidao-no-imperio-do-brasil-perspectivas-juridicas/>> Acesso em: 14 de jul. 2016 apud RIBAS, Joaquim. **Direito Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Rio, 1982, p. 280.

Do rendimento das ações seria retirado o sustento do ‘novo povoamento de colonos brancos’. Isto é, da colônia suíça de Nova Friburgo. Colonos brancos e católicos. Aliás, o Código Criminal do Império (1830), no seu art. 276, punia ‘com multa e dispersão do culto’ o ato de celebrar ‘em casa ou edifício que tenha alguma forma de exterior de templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de outra religião que não seja a do Estado’. Ao lado de outros fatores, o catolicismo institucional ajudou a travar a imigração europeia para o Império. Forjadas na Colônia, as práticas e concepções de vida provada, de sociabilidade, de comunidade de costumes e de crenças modelavam os que eram brasileiros e impunham-se àqueles que, desembarcados nos portos do novo Império, viriam a ser brasileiros.”²²

Os imigrantes começaram a chegar em levadas expressivas através de leis que previam a liberdade dos negros escravizados, como a Lei Eusébio de Queiroz em 1850, a qual previa a extinção do tráfico negreiro para o Brasil, a Lei do Ventre Livre em 1871, a qual previa a liberdade para todos os bebês negros que nascessem a partir daquela data e a Lei dos Sexagenários em 1885, a qual previa a liberdade de todos os escravos maiores de 60 anos de idade. Dentre todas as leis anteriormente citadas, a que surtiu maior efeito e proporcionou a maior leva de imigrantes para o território brasileiro foi a Lei Áurea, lei nº 3.353 assinada em 13 de maio de 1888 pela Princesa Isabel quase no fim do Império brasileiro, como demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 1: Dados migratórios brasileiros de 1820 até 1970



Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de povoamento, p. 225. – Disponível em: <<http://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-total-periodos-anuais.html>> Acesso em: 28 jun. 2016.

²² ALENCASTRO, Luiz Felipe; RENAUX, Maria Luiza. Caras e Modos dos Migrantes e Imigrantes. In. NOVAIS, F.A. (Org.) **História da Vida Privada no Brasil II**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 292.

O motivo da grande leva de imigrantes a partir do ano de 1890 é a necessidade da troca da mão de obra escrava negra pela livre e branca – principalmente europeia -, já que o governo Imperial à época adotou a medida de ignorar a mão de obra dos homens e mulheres que já estavam realizando os trabalhos aqui no Brasil, seja no campo ou na cidade, para substituí-los pela camada branca que viria da Europa. Foi a tentativa de “embranquecimento” do território pelo Império, pois o Brasil e principalmente o Rio de Janeiro eram habitados por um número significativo maior de pessoas negras do que brancas, o que desagradava o governo: “Considerando que a população do município praticamente dobrou nos anos 1821-49, a corte agregava nessa última data, em números absolutos, a maior concentração urbana de escravos existente no mundo desde o final do Império romano: 110 mil escravos para 266 mil habitantes.”²³

Apesar da mudança subjetiva da mão de obra e da vinda do fluxo intenso de imigrantes, a população da corte permaneceu praticamente a mesma entre os anos de 1850 e 1872, o que significa que os fluxos migratórios sempre estiveram presentes no território, só que antes eram impostos, forçados através do tráfico negreiro, como demonstra a passagem abaixo:

“Com o término do tráfico de africanos em 1850, um fluxo intenso de imigrantes lusitanos, por vezes embarcados na frota negreira reciclada neste novo tipo de transporte, chega à corte. Cruzada pelos fluxos migratórios dos cativos transferidos para a zona rural, e dos portugueses que chegavam ao seu porto, a corte conservou praticamente o mesmo número de habitantes entre 1850 e 1872. Mas composição étnica e social do município alterou-se de maneira radical: o número de portugueses dobrou, subindo de um décimo para um quinto da população total. Paralelamente, caíam as porcentagens referentes aos escravos.”²⁴

A atitude tomada pelo governo Imperial com relação à política imigratória demonstra o descaso tanto com os novos habitantes que estavam para chegar no território tanto quanto para com as pessoas que por aproximadamente quatro séculos – desde após o descobrimento no século XVI até 1888 – foram escravizadas e subestimadas de todas as maneiras possíveis, que ao serem libertas através de um jogo de interesses da Coroa foram ignoradas novamente

²³ ALENCASTRO, Luiz Felipe; RENAUX, Maria Luiza. Caras e Modos dos Migrantes e Imigrantes. In. NOVAIS, F.A. (Org.). **História da Vida Privada no Brasil II**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 292.

²⁴ Idem, p. 30.

e largadas ao relento, levadas à margem social pelo jogo político Imperial de substituí-los pelos imigrantes como forma de “civilizar” o território:

“Resumindo os interesses em jogo, podem-se definir as diferentes correntes que se enfrentavam na imprensa e no Parlamento no terreno da política imigrantista. No fundo, antes de responder à pergunta: “Quem virá trabalhar em nosso país? ”, os responsáveis pela política governamental deveriam ter resolvido uma questão prévia: “Para quem se virá trabalhar em nosso país? ” Se o imigrante viesse trabalhar por conta de outra pessoa, para os fazendeiros, poderia ser de qualquer raça. Em compensação, se viesse cultivar terras por conta própria, deveria preencher as características étnicas e culturais desejadas pelos funcionários do Império. Tais eram as alternativas que se apresentavam. Determinados a consolidar a grande propriedade e a agricultura de exportação, os fazendeiros e o grande comércio buscavam angariar proletários de qualquer parte do mundo, de qualquer raça, para substituir, nas fazendas, os escravos mortos, fugidos e os que deixavam de vir da África. Preocupados, ao contrário, com o mapa social e cultural do país, a burocracia imperial e a intelectualidade tentavam fazer da imigração um instrumento de “civilização”, a qual, na época, referia-se ao embranquecimento do país. Desde logo, as duas correntes encaram de maneira radicalmente distinta a ação do Estado e a política imigrantista.”²⁵

Percebe-se pela leitura da passagem anterior que a política imigrantista imperial era segregatória e discriminatória, pois tinha em mente uma reestruturação cultural e social do território, no qual para o governo, era preciso primeiramente excluir os negros e negras libertos, não lhes oferecendo o que era justo e direito, ou seja, uma oportunidade de trabalho agora livre e remunerada, para contratar estrangeiros tão somente pela sua etnia e raça, claramente na tentativa de “embranquecer” o território.

Fica nítido, portanto, tamanho preconceito estampado pela política adotada pelo governo, sendo que a medida empregada foi a de trazer pessoas de fora do país ao invés de valorizar e reconhecer os brasileiros que estavam no território, mas que foram discriminados por sua raça, devido ao pensamento enraizado no ideal social e jurídico de que o negro era coisa (*res*, em latim) e não de ser humano: “Tributado, julgado, comprado, vendido, herdado, hipotecado, o escravo precisava ser captado pela malha jurídica do Império. Por esse motivo, o Direito assume um caráter quase constitutivo do escravismo (...)”.²⁶

²⁵ ALENCASTRO, Luiz Felipe; RENAUX, Maria Luiza. Caras e Modos dos Migrantes e Imigrantes. In. NOVAIS, F.A. (Org.) **História da Vida Privada no Brasil II**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 293.

²⁶ ALENCASTRO, Luiz Felipe. Vida Privada e Ordem Privada no Império. In. NOVAIS, F.A. (Org.) **História da Vida Privada no Brasil II**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 16.

Após a liberdade, sem nenhum aparato social, os negros agora libertos ficaram à margem social, já que sem o devido resgate estatal necessário, sua inserção na sociedade na condição de seres humanos livres e especialmente no mercado de trabalho ficou realmente prejudicada, pois por quase quatro séculos dos quais habitaram o país nunca tiveram a oportunidade de estudar e se profissionalizar, devido ao entendimento dominante de sua condição sub-rogada ao homem branco.

A verdade é que a história foi cruel e injusta com toda a população negra que aqui chegou e que com a força de seus braços e o suor de seus rostos ajudaram a construir o Brasil que hoje conhecemos, com a cultura do açúcar, do café e com todo o desenvolvimento das cidades e do campo, tudo derivado do esforço desse povo.

Todo o processo que culminou com a abolição da escravatura em 1888 libertou a população negra da condição de objetos tutelados a senhores, mas não os trouxe a cidadania e a igualdade sonhadas, que se esvaíram com o choque da realidade pós carta de alforria:

“A Abolição foi recebida com festas nas ruas e nas senzalas de todo o país. Mas, ao contrário do que pretendia Nabuco e os abolicionistas, os ex-escravos foram abandonados a sua própria sorte, sem receberem qualquer tipo de assistência. O próprio movimento abolicionista desmobilizou-se logo em seguida, e não mais se preocupou com o destino daqueles por quem tanto lutaram. A muitos libertos não restou outra alternativa senão permanecerem trabalhando nas fazendas onde estavam seus antigos senhores. A maioria, porém, identificando a liberdade ao direito de livre deslocamento, decidiu partir em direção às áreas mais produtivas, em busca de um melhor salário. Outros, passaram a perambular sem rumo pelos campos ou foram para as cidades, onde se juntaram ao contingente já ali existente de desocupados; sem perspectivas, logo seriam enquadrados nas leis de repressão à vadiagem, que se tornaram mais rigorosas a fim de cercear a liberdade conquistada.”²⁷

A obra “O Labirinto das Nações – Africanos e Identidades no Rio de Janeiro, século XIX”, relata um pouco do sentimento do negro liberto e a sua condição na sociedade:

“Ser liberto africano era trabalhar cotidianamente no espaço aberto das ruas e praças, ou como lavadeira e quitandeira, ou como carregador e ganhador, heranças da condição escrava; residir no entorno do grandioso Campo de Santana; ser um

²⁷ FRAGOSO, João Luis. A Abolição, o Republicanismo e a crise final do Império. In. LINHARES, M. Y. (Org.) **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 289.

adulto com vaga memória de sua família; mudar de endereço com frequência, mas para locais próximos, e preferir residir com seus “parentes de nação”; sair de noite para encontrar amigos, ter a aguardente como principal lazer; estar pronto para ser detido a qualquer momento e por qualquer coisa, sob a alegação de desordem. Saber que a morte esperava em qualquer esquina, com muita pouca chance de retorno em vida para a distante terra da infância. Mas sonhar com a volta em alma, nos campos da eternidade.”²⁸

A maneira como a política imigrantista foi implementada no Brasil é reflexo do tipo de Estado do qual fazíamos parte, um modelo extremamente liberal que visava o lucro como objetivo e objeto principal e ignorava completamente os sujeitos sociais – nesse caso, a população negra e imigrante.

Ao olharmos para a história em uma volta que nos levará até aproximadamente a data do “descobrimento” do Brasil no século XVI, momento no qual começa a exploração indígena e negra no território brasileiro, percebe-se que há um vão histórico que proporciona uma desigualdade material gigantesca contra esses povos, fato que possui implicações e reflexos até hoje, sendo necessário um modelo de Estado que proporcionasse uma abertura política e social para o saneamento ou pelo menos um trabalho em cima dessas desigualdades latentes.

Para que fosse possível trabalhar essas desigualdades materiais, foi necessária a implementação de um Estado social de Direito, que só foi possível em solo brasileiro com o advento da Constituição Federal de 1988, a qual é precursora em direitos fundamentais. Para a implementação dessa justiça reparadora, foi necessário um instrumento que cumprisse o papel de voltar ao tempo e resgatar tudo o que perdido e arrancado dos povos indígenas e negros: as ações afirmativas.

No artigo “Negros e Índios: Ações Afirmativas e a realização da Justiça Social”, de autoria de Anderson Orestes Cavalcante Lobato e Eduardo Jose Bordignon Benedetti, os autores explicam a função e o alcance das ações afirmativas, sendo essas “políticas públicas de discriminação positiva, que sinalizam para uma dupla função: reparadora e

²⁸ FARIAS, Juliana; SOARES, Carlos; GOMES, Flávio. **O Labirinto das Nações** – Africanos e Identidades no Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, p. 199.

redistributiva”.²⁹ As ações afirmativas agem como um remédio capaz de curar uma ferida aberta por muito tempo, calcada na discriminação negativa e na lógica do dominante *versus* o dominado.

As ações afirmativas são a expressão de um Estado e de um Direito que se preocupam em reparar as lacunas sociais e atingir a justiça social, lembrando que “a igualdade material atinge a situação concreta do indivíduo, atentando para as questões identitárias e sociais. A igualdade não elimina a diferença, assim como a diferença não impossibilita a igualdade.”³⁰ Assim, a percepção de igualdade se atualiza e se concretiza através de lutas sociais históricas, que buscam a efetivação de seus direitos, já que “a lei não possui vontade própria. Ela muda pela vontade dos atores sociais que, no agir coletivo, constituem o poder político.”³¹

Como explicam os autores do texto, “tanto indígenas quanto negros enfrentam resistências, seja dos próprios movimentos sociais ou de suas comunidades, quando da reivindicação de acesso à universidade, sobretudo via políticas de discriminação positiva”³², mas o fato é que atualmente as ações afirmativas são um direito constitucional declarado pelo Supremo Tribunal Federal através da Ação de Descumprimento Fundamental nº 186³³, e atuam como um vetor reparador de injustiças históricas, possibilitando o acesso concreto e universal de todos ao ensino superior brasileiro.

Retornando para o momento em que o governo Imperial decide por utilizar a mão de obra dos imigrantes no lugar da população negra que acabara de ser liberta, verifica-se que a política imigratória da época possuía um enfoque definido, no qual sabia qual era o tipo de imigrante que desejava para cada tarefa que viria a ser desempenhada. Os imigrantes foram classificados, portanto, de acordo com a sua cultura, como demonstra essa passagem:

“Se o objetivo das novas medidas fosse substituir os escravos pelos imigrantes no eito das fazendas – a “imigração dirigida” -, o Estado devia intervir em dois setores. Acima dos fluxos migratórios, subvenções oficiais permitiriam o pagamento de passagens a todos os candidatos à imigração: europeus, asiáticos e,

²⁹ LOBATO, O.C.; BENEDETTI, Eduardo. **Negros e Índios: Ações Afirmativas e a realização da Justiça Social.** JURIS: Rio Grande, 17: p. 75, 2012. Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/juris/article/view/3608>> Acesso em: 18 jul. 2016.

³⁰ Idem, p. 77.

³¹ Idem, p. 80.

³² Idem, p. 87.

³³ Supremo Tribunal Federal. **STF julga constitucional política de cotas na UnB.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206042>> Acesso em: 18 jul. 2016.

eventualmente, africanos livres. Dessa forma, o Império captaria um número considerável de trabalhadores estrangeiros, e sobretudo os mais pobres e mais submissos entre eles, aqueles cujos braços constituíam o seu único ativo negociável. Abaixo dos fluxos migratórios, o acesso às terras públicas seria restringido a fim de impedir que os imigrantes contornassem as fazendas para se estabelecer por conta própria.

Mas, se a meta escolhida fosse atrair colonos – a “imigração espontânea” – para reestruturar a propriedade da terra, as técnicas de produção, a zona rural e, ao fim e ao cabo, a sociedade brasileira, as verbas orçamentárias seriam então destinadas à abertura de um cadastro de terras públicas. Delimitadas, mapeadas, estas seriam postas à venda nos consulados brasileiros em Birmingham, Glasgow, Amsterdam, Hamburgo, Le Havre, Estocolmo e outras portas de saída dos povos da Europa do Norte. Os imigrantes detentores de capital próprio, aptos a se tornar proprietários e a desenvolver a agricultura moderna – camponeses europeus que desejavam continuar sendo camponeses na América -, comprariam essas terras. Seguiriam depois para o Brasil pagando suas próprias passagens. Em contraste, os proletários e desclassificados europeus, e obviamente os asiáticos, seriam excluídos das viagens rumo ao Império.”³⁴

O governo tinha claro em mente quais eram os imigrantes certos para determinadas tarefas, sendo que os considerados de mais alta cultura iriam para as atividades ligadas ao intelecto e os demais seriam usados como mãos e braços fortes na lavoura e no campo. Não era qualquer tipo de etnia que poderia chegar no território e começar a comprar terras, bens e acumular patrimônio – antes, deveria acontecer a permissão estatal para tal feito.

Estudos permitem calcular que várias nacionalidades conquistaram o território brasileiro no século XIX, como os portugueses, os italianos, os espanhóis, os japoneses e os alemães, sendo que no “Censo de 1872, os africanos livres e escravos (183 mil) aparecem como o primeiro contingente estrangeiro, seguidos pelos portugueses (121 mil) e pelos alemães (46 mil)”³⁵.

Já o estudo feito pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – aponta os seguintes dados:

³⁴ ALENCASTRO, Luiz Felipe. RENAUX, Maria Luiza. *Caras e Modos dos Migrantes e Imigrantes. História da Vida Privada no Brasil II*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 294.

³⁵ Idem, p. 300.

Tabela 2 – Imigração por Nacionalidade (1884/1933)

Nacionalidade	1884-1893	1894-1903	1904-1913	1914-1923	1924-1933
Alemães	22.778	6.698	33.859	29.339	61.723
Espanhóis	113.116	102.142	224.672	94.779	52.405
Italianos	510.533	537.784	196.521	86.320	70.177
Japoneses	NaN	NaN	11.868	20.398	110.191
Portugueses	170.621	155.542	384.672	201.252	233.650
Sírios e Turcos	96	7.124	45.803	20.400	20.400
Outros	66.524	42.820	109.222	51.493	164.586
Total	883.668	852.110	1.006.617	503.981	717.223

Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Brasil: 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de 500 anos de povoamento. p. 226. – Disponível em: <<http://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-por-nacionalidade-1884-1933.html>> Acesso em: 18 jul. 2016.

A recepção em solo brasileiro não poderia ter sido a mais esperada: o território não estava preparado para receber toda a camada populacional que aos poucos migrava para o país, sendo que de fluxo em fluxo migratório, o Brasil se coloriu das mais diversas cores de todas as bandeiras dos que aqui se estabeleceram e se posicionaram. A legislação da época não abarcava um Estado laico e um Direito que contemplasse o acesso a direitos básicos para todos, já que a Constituição Imperial de 1824 instituíra como religião oficial do país o Catolicismo, como prevê o seu art. 5º:

“**Art. 5.** A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo.”³⁶

O Direito estava ligado à religião de tal modo que todo o sistema de registro de pessoas naturais, como nascimentos, casamentos e óbitos eram realizados pela Igreja Católica, pela pessoa do Padre da paróquia mais próxima do vilarejo. Assim, todos os imigrantes que não fossem católicos – fato predominante à época, posto que em sua maioria

³⁶ BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm> Acesso em: 18 jul. 2016.

os imigrantes eram protestantes, se europeus, ou traziam a religião própria de seu país – como os japoneses -, não possuíam acesso a direitos básicos, como o registro da vida civil.

A adaptação ao território foi complexa por diversos fatores, como a dificuldade de compreensão de um novo idioma, somado ao fato de que o Estado Imperial não estava preocupado com os direitos dos povos migrantes que aqui chegavam, posto que seu sistema jurídico dificultava o acesso a registros civis, como demonstra o trecho abaixo:

“Nessa ordem de ideias, o Estado deveria também modificar as leis civis, que privilegiavam os católicos, para facilitar o afluxo e a integração dos colonos protestantes norte-europeus. Logo após o término do tráfico negreiro, o governo imperial inicia a criação de cartórios de registros nacionais de nascimento e de óbito, administrados por funcionários civis, para atender a brasileiros e estrangeiros de qualquer confissão religiosa. Como se viu no Capítulo 1, a revolta dos vigários, que exercitavam as atividades cartorárias e delas retiraram renda, impediu a implementação dessa reforma.”³⁷

A dificuldade de possuir um registro civil para qualquer pessoa – imigrante ou não – que não fosse católico perdurou por praticamente todo o período Imperial brasileiro, já que a Igreja Católica possuía forte relação e estreitos laços com o governo, fato que impedia o rompimento do Direito com a questão religiosa. O primeiro passo para um registro natural de pessoas civis foi dado através da Lei nº 586 de 06 de setembro de 1850, em seu art. 17, parágrafo terceiro, o qual autorizava o “governo a realizar um censo geral da população mediante o estabelecimento de registro regulares de nascimentos e óbitos anuais”,³⁸ mas ainda não era um registro civil propriamente dito.

A emancipação da Igreja Católica e a conquista do direito do registro civil para os imigrantes veio através da Lei 1.144 e Regulamento 3.069, de 17 de abril de 1863, quando foi instituído o registro do casamento para todos aqueles que não fossem praticantes do Catolicismo, e finalmente com o Regulamento de Registro Civil pelo Decreto nº 9.886 de

³⁷ ALENCASTRO, Luiz Felipe. RENAUX, Maria Luiza. Caras e Modos dos Migrantes e Imigrantes. In. NOVAIS, F.A. (Org.). **História da Vida Privada no Brasil II**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 294.

³⁸ Lei nº 586 - de 6 de setembro de 1850. **Manda reger no exercício de 1851 a 1852 a Lei do Orçamento Nº 555 de 15 de Junho do corrente anno.** Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=79249&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>> Acesso em: 19. Jul. 2016.

07 de março de 1888, sendo a vigência do serviço marcada para iniciar em 1º de janeiro de 1889, através do Decreto nº 10.044 de 22 de setembro de 1888.³⁹

A dificuldade de adaptação dos imigrantes não pousava somente na questão do registro civil, conquistado praticamente às vésperas da proclamação da República, mas sim em todos os fatores que proporcionavam um choque cultural, como o idioma, os hábitos alimentares e o modo de viver em sociedade. Quando se estabeleceram em solo brasileiro e começaram a trabalhar, os imigrantes enfrentaram uma forte resistência dos senhores donos das fazendas que não se agradaram da mudança da mão de obra escrava para a livre e assalariada, sendo que os trabalhadores enfrentaram péssimas condições de trabalho e a dificuldade de conseguir uma alimentação próxima ao seu antigo país, como demonstra a passagem:

“Choque cultural e choque social entre fazendeiros e imigrantes provocam, de fato, a intervenção da força pública em favor do fazendeiro e protestos dos consulados em favor dos estrangeiros. Desde o início, a incorporação de trabalhadores livres estrangeiros nas fazendas de café revelou-se problemática. Numa fazenda fluminense do litoral, denominada Martim de Sá e situada perto da divisa de São Paulo, os trabalhadores alemães, chegados havia pouco tempo de Hamburgo, rebelaram-se contra os maus tratos. O fazendeiro protestou, alegando que os imigrantes, “luxuosamente vorazes, começaram a exigir maior soma de alimentos (...) pretendendo igualmente que o proprietário os tratasse com iguarias delicadas e bebidas alcóolicas.” Num universo rural cujas formas de revolta consistiam na fuga de escravos, (...) surge, na de maneira organizada na Fazenda Martim de Sá, um fenômeno tão extravagante que nem tinha nome, o pacto rebelde dos colonos alemães tachado pelo fazendeiro de “pacto de ociosidade”: a greve de trabalhadores rurais.”⁴⁰

A greve dos trabalhadores alemães citada pela passagem anterior demonstra que os imigrantes não estavam dispostos a receber o mesmo tratamento que os senhores fazendeiros estavam acostumados a dispender para com os antigos trabalhadores rurais, ou seja, o ato de parar as atividades foi um sinal claro de que os trabalhadores imigrantes não iriam aceitar

³⁹ ARPEN – SP. **O Registro Civil no Brasil.** Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/index.cfm?pagina_id=177> Acesso em: 19 jul. 2016.

⁴⁰ ALENCASTRO, Luiz Felipe. RENAUX, Maria Luiza. Caras e Modos dos Migrantes e Imigrantes. In. NOVAIS, F.A. (Org.). **História da Vida Privada no Brasil II.** São Paulo: Companhia das Letras, p. 301.

nenhuma forma de tratamento desumano ou degradante como era empregado, infelizmente, com os negros escravizados.

Apesar da luta dos trabalhadores por melhores condições laborais e humanas, a exploração ainda era um fator claro e presente, pois nem todos os imigrantes conseguiram se estabelecer em boas fazendas e prosperar no território:

“A concentração de imigrantes pobres nas cidades confunde aqueles que contavam utilizar a imigração branca para “civilizar” o país. Torna-se evidente uma realidade social cujos termos eram até antinômicos: a existência de europeus pobres, nivelados ao estatuto dos escravos de ganho e de eito, exercendo atividades insalubres e personificando formas de decadência social que pareciam estar reservadas aos negros.”⁴¹

Além da dificuldade em receber uma nova cultura, os imigrantes tiveram que se adaptar com a convivência das demais culturas das diversas etnias que aqui se encontraram e começaram a partilhar experiências, como a alemã, a italiana, a espanhola, a polonesa e a japonesa, fato que demonstra que a adaptação era redobrada:

“No estudo das colônias alemãs no Sul do Império, é preciso considerar, em primeiro lugar, a diversidade existente entre os próprios membros dessas comunidades. De fato, boa parte do contingente de 350 mil alemães que chegou ao Império a partir de 1824 – data de fundação da colônia de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul – até a proclamação da República não tinha a mesma procedência regional, nem os mesmos hábitos. Tal heterogeneidade, às vezes, levava os alemães a julgarem a si próprios estrangeiros.”⁴²

Durante todo o período Imperial as diversas etnias sofreram um processo de adaptação calcado em uma forma de Estado que não estava preparado e nem preocupado com o bem-estar desses povos, já que a legislação da época - como a Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830 - não abarcavam as demais etnias no sentido de proporcioná-las o acesso universal a serviços e direitos, posto que a religião, por exemplo, barrava a liberdade cultural e religiosa dos imigrantes ao definir no Código Criminal, art. 276, “a

⁴¹ Idem, p. 310.

⁴² Idem, p. 317.

punição com multa e dispersão do culto de toda celebração pública que não fosse a da religião oficial do Estado”,⁴³ fato que dificultava ainda mais o processo de acolhida no novo território.

O processo de adaptação a que todos os povos sofreram para tentar se habituar a nova vida que deveriam levar no continente demonstra que na verdade o processo é dúbio, pois ao mesmo tempo que os imigrantes precisaram aprender a cultura brasileira, trouxeram consigo a sua própria cultura carregada de valores que impactaram a cultura brasileira de tal forma, que hoje fazem parte dela. É o caso do famoso pão brasileiro, tão presente em nossa mesa de café da manhã e que foi introduzido em nossa cultura pelos portugueses:

“Novos hábitos alimentares também são introduzidos pelos estrangeiros. (...). Houve, entretanto, um alimento europeu que veio para ficar. De fato, difundido pelas vagas imigratórias da segunda metade do século XIX, o pão incorporou-se definitivamente às mesas brasileiras, mudando os hábitos alimentares do país.”⁴⁴

Por cada região em que passaram e fixaram residência, os imigrantes deixaram os traços de sua cultura que hoje se mistura com a nossa em alguns casos, como nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo, nos quais as etnias europeias – como a alemã, italiana e portuguesa – formam as características de algumas cidades, como em Caxias do Sul, Veranópolis e Bento Gonçalves no Rio Grande do Sul⁴⁵ onde a presença da etnia italiana ainda é muito forte e cultuada na cidade, e em São Paulo, onde o bairro Liberdade agrega a maior colônia nipônica fora do Japão⁴⁶.

Como pode-se perceber através do transcorrer dos dados apresentados, a vinda dos imigrantes para o solo brasileiro foi pensada e direcionada para substituir a mão de obra dos negros que foram libertos, sendo que todo o processo de partida de seu país de origem, chegada ao novo território e adaptação ao novo continente foram marcados por percalços, tanto de um Estado que estava “aprendendo” a lidar com a diversidade de etnias quanto para

⁴³ Idem, p. 292.

⁴⁴ Idem, p. 304.

⁴⁵ Portal Itália – Brasil. **História da Imigração Italiana**. Disponível em: <http://www.portalitalia.com.br/historia/rs/comunidade_mapa_rsvejamaiz.asp> Acesso em: 19 jul. 2016.

⁴⁶ Site Oficial de Turismo da Cidade de São Paulo. **Liberdade**. Disponível em: <<http://www.cidadedesapaulo.com/sp/br/o-que-visitar/atrativos/pontos-turisticos/200-liberdade>> Acesso em: 19 jul. 2016.

os próprios imigrantes, que viam na emigração uma possibilidade real de melhoria de vida, como se “emigrar surgia como a única alternativa para um dia se realizar o sonho de ser proprietário de um pedaço de chão”⁴⁷ e conquistar o sonho de finalmente vencer na vida.

Durante todo o período Imperial, o qual compreende os anos de 1822 até 1888, vários fluxos imigratórios aconteceram de maneira pontual, marcados por fatos históricos, como a assinaturas da Lei Áurea e as demais leis de libertação da escravidão negra:

“No Império, quando se realiza a transição entre o tráfico de africanos e o transporte de imigrantes livres, o quadro reveste-se de características específicas. Como foi dito, no censo de 1872, africanos, portugueses e alemães ocupavam as três primeiras posições no contingente estrangeiro. Nessa altura, os italianos totalizavam apenas 6 mil pessoas. Na verdade, a entrada maciça dos imigrantes inicia-se no final da década de 1880: em 1887 desembarcaram 32 mil imigrantes e, em 1888, com a Abolição já concluída, a cifra salta para 92 mil. Os espanhóis chegam em maior número no período de 1887-1914. Nos anos de 1890, a imigração italiana – essencialmente dirigida para São Paulo e financiada por subvenções do governo provincial e depois do governo estadual – atinge seu pique histórico: 85 mil italianos entram nesse estado em 1895.”⁴⁸

Os fluxos migratórios continuam firmes e exponenciais mesmo com a decadência do Império brasileiro e o advento da Proclamação da República Brasileira em 1889, quando o Estado passa a ser efetivamente laico e se desvencilha de vez dos mandos e características governamentais de colônia de Portugal, fato que gera novas levas de imigrantes em cada período republicano, como será estudado no próximo item.

1.3 O fluxo migratório no Brasil Republicano do século XIX

A Monarquia brasileira veio perdendo força significativa ao final do século XIX, mais precisamente entre os anos de 1884 a 1887, a partir do momento que se instaura uma crise institucional entre o Império e o Exército, quando forças opostas entram em conflito pelo fim do governo absolutista dominante no país.

⁴⁷ Idem, p. 319.

⁴⁸ Idem, p. 314.

O Brasil estava cercado por uma instabilidade política na qual os militares nutriam os ideais governamentais de uma República, calcada nos moldes de Estado e de política semelhante ao aplicado nos Estados Unidos da América, mas foram necessários vários movimentos até que a proclamação chegasse em 15 de novembro de 1889:

“A queda do Império resultou em um longo processo de transformações que tem em fins dos anos 1860 e princípios da década seguinte o seu ponto original de inflexão. (...). Em suas duas últimas décadas, o Estado Imperial foi se incompatibilizando com sucessivos segmentos da sociedade que compunham as suas bases de sustentação – parte do clero (com a *Questão Religiosa*), parte da oficialidade do Exército (com a *Questão Militar*), parte dos grandes proprietários rurais (com as leis abolicionistas), parte, enfim, da própria elite política (com os problemas da centralização e do sistema representativo). (...). A República, todavia, foi fruto muito mais da insatisfação gerada incapacidade do Estado Imperial de articular velhas e novas demandas – de sua crise de legitimidade – do que da crença geral e efetiva nas vantagens do regime republicano.”⁴⁹

Apesar do caráter de descrença do sentimento republicano, o regime logo se instaurou no país, sendo que em 24 de fevereiro de 1891 foi proclamada a primeira Constituição do novo regime político, a qual foi claramente inspirada nos ideais norte-americanos ao declarar-se “Estados Unidos do Brasil”. Além dessa característica, a Carta Magna de 1891 rompeu os laços de poder existentes com Portugal, instituindo agora um Estado laico, a extinção do poder moderador do Imperador e a instauração do pacto federativo, transformando as províncias em estado, que contavam agora com certa autonomia.

Com relação à política imigratória, a Constituição de 1891 manteve as características principais da Constituição anterior, com a adição do parágrafo quarto em seu artigo 69, relativo aos direitos de nacionalidade:

“TÍTULO IV

Dos Cidadãos Brasileiros

SEÇÃO I

⁴⁹ BASILE, Marcello Otávio N. de C. Consolidação e Crise do Império. In. LINHARES, M. Y. (Org.). **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 294.

Das Qualidades do Cidadão Brasileiro

Art. 69 - São cidadãos brasileiros:

1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não, residindo este a serviço de sua nação;

2º) os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;

3º) os filhos de pai brasileiro, que estiver em outro país ao serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se;

4º) os estrangeiros, que achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem;

5º) os estrangeiros que possuírem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º) os estrangeiros por outro modo naturalizados. ”⁵⁰

Os meios de aquisição da nacionalidade são semelhantes aos trabalhados na Constituição anterior, tanto na forma originária pelo local de nascimento – *jus solis* – quanto pela nacionalidade dos pais à época do nascimento – *jus sanguinis* – ou ainda na forma adquirida, determinada pela naturalização da pessoa estrangeira. A novidade em relação à política imigratória fica por conta do parágrafo quarto do artigo supracitado, o qual determina que todos os estrangeiros que estivessem no Brasil na época da proclamação da República e não manifestassem sentido em contrário em até seis meses da entrada em vigor da Carta Magna, seriam assim considerados brasileiros, perdendo a sua nacionalidade de origem.

Essa situação foi problemática, posto que o período estava marcado pelo início de uma nova era política e milhares de imigrantes chegavam ao território trazidos pelas promessas de prosperidade e melhoria de vida. Pelo pensamento lógico, a maioria dessa população imigrante não era fluente no português local, dominando apenas a sua língua materna na esperança de aprender o novo idioma aqui, então como poderiam declarar uma

⁵⁰ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos Do Brasil**, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm> Acesso em: 21 jul. 2016.

vontade sem conhecer o idioma para tanto? Isso nos leva a crer que nesse período, portanto, na virada de século XIX para XX e entrada do período republicano, o governo agiu novamente, mas agora para implementar o sentimento nacionalista como imposição aos novos habitantes, como uma maneira de dizer: “Se escolheram viver em solo brasileiro, abracem o Brasil.”.

Pode-se perceber que a análise da história nos faz concluir que ao mesmo tempo em que o governo Imperial estava de “braços abertos” à espera de novos colonos na tentativa de civilizar e “embranquecer” o território, a Europa na verdade tinha planos também para os seus nacionais: expulsá-los como forma de esvair uma mão de obra desgastada e excedente. Era o paradigma nascente da “Europa expulsora, Brasil acolhedor”.

Dentro desse jogo de interesses entre os países europeus e o Brasil, milhões de imigrantes chegaram em solo brasileiro principalmente entre os anos de 1830 e 1930, como sinônimo de países que enfrentaram tardiamente o desenvolvimento do capitalismo em suas indústrias em substituição ao modelo feudal de produção, como nos casos da Alemanha e da Itália – um dos maiores contingentes imigratórios no Brasil:

“A passagem do sistema de produção feudal para o de produção capitalista seguiu linhas básicas em todos os países que se industrializaram; o que se variou foi a época em que isso aconteceu. À medida que se implementava tal processo, foi liberando um excedente de mão-de-obra que a industrialização tardia de países como a Itália e Alemanha, por exemplo, não tinha condições de absorver. Isso, aliado a um crescimento demográfico nunca visto, como ocorrido no século XIX, quando a população da Europa aumentou em duas vezes e meia, ao avanço da tecnologia, que permitiu que tarefas antes executadas pelo homem pudessem ser realizadas por máquinas, e à melhoria sem precedentes dos transportes, pôs à disposição do mercado verdadeiras hordas de camponeses sem terras e desocupados.”⁵¹

O Brasil, portanto, absorveu toda essa camada de pessoas, principalmente camponeses, que sofreram os custos da modernização dos meios de produção em sua terra natal, enquanto o Brasil ainda era atrasado em relação aos meios produtivos e possuía em

⁵¹ ALVIM, Zuleika. Imigrantes: A Vida Privada dos Pobres do Campo. In. SEVCENKO, N. (Org.) **História da Vida Privada no Brasil III**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 219.

sua base econômica a produção latifundiária, fato que contribuía para a vinda de milhares de braços de imigrantes para o trabalho nas lavouras.

Calcula-se que dentro de cem anos, entre 1830 e 1930, aproximadamente 50 milhões de europeus migraram de seu continente em direção a diversos países, sendo que desses, 3,63 milhões migraram especificamente para o Brasil:

“Mais de 50 milhões de europeus – população global da Itália hoje – deixaram o continente entre 1830 e 1930. Grande parte teve como destino a América do Norte (...), mas 11 milhões, ou seja, 22% do total foram para a América Latina, dos quais 38% eram italianos, 28% espanhóis, 11% portugueses e 3% da França e Alemanha.

Desses 11 milhões que foram para a América Latina, 46% foram para a Argentina, 33% para o Brasil, 14% para Cuba, e o restante dividiu-se entre Uruguai, México e Chile.”⁵²

A maior concentração de imigrantes era encontrada nas regiões Sudeste e Sul, onde tanto a atividade rural era forte por meio dos latifúndios nas grandes fazendas dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, quanto a produção urbana e industrial era próspera e caminhava para o desenvolvimento, atraindo mais e mais imigrantes para os postos de trabalho:

“Incontestavelmente, o Sudeste e o Sul foram as regiões que mais atraíram imigrantes. Dos cerca de três milhões de imigrantes estrangeiros entrados no Brasil de 1884 a 1920, só o Sudeste recebeu cerca de dois terços. Em 1940, da população estrangeira residente no Brasil, o Sudeste concentrava 80,9% e o Sul 14,5%, ficando as demais regiões com modestos 4,6%.

(...). Esses imigrantes foram fundamentais para os novos rumos da economia brasileira. Seu papel foi importante no crescimento da pequena produção voltada para o mercado interno, quer em se tratando da produção de gêneros alimentícios para os centros urbanos, quer em se tratando da sua participação no desenvolvimento industrial, como pequenos empresários ou profissionais dotados de qualidades técnicas que os habitantes a serem operários especializados nas fábricas existentes ou que viriam a surgir.”⁵³

Por todos os lugares por quais passaram, os imigrantes deixaram suas marcas, como seus hábitos alimentares, seu idioma, seu modo de viver e sua cultura, como um duplo processo que funcionava ao mesmo tempo como forma de adaptação ao novo território e

⁵² Idem, p. 220.

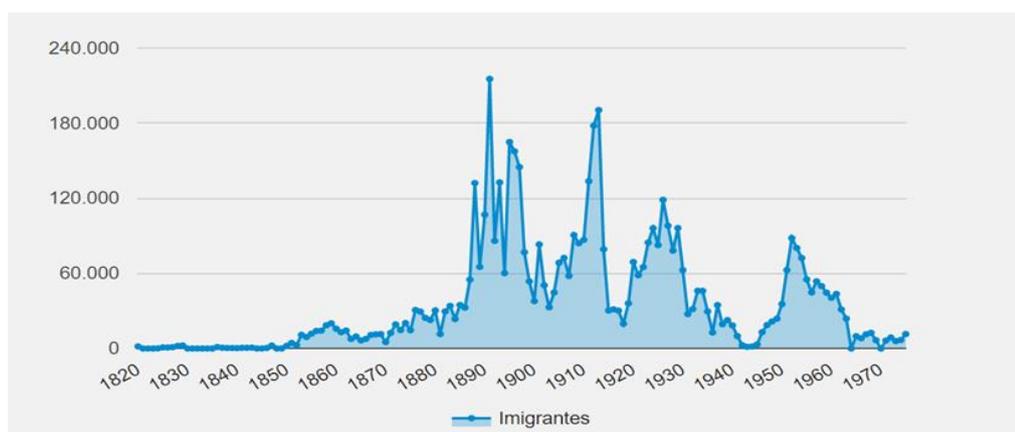
⁵³ MONTEIRO, Hamilton de Matos. Da República Velha ao Estado Novo. In. LINHARES, M. Y. (Org.) **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 307.

uma maneira de manter a raiz viva de seu país de origem, como uma maneira de sobreviver ao novo território, sendo necessário formar uma união entre sua terra natal e o aprendizado do novo tempo:

“Os costumes originais desses imigrantes ajudaram a redesenhar a paisagem nos terrenos que recebiam em torno às suas casas ou em lugares destinados à lavoura deles. Assim, enquanto as hortas italianas se cobriam de pimentões, tomates e outras verduras habituais na alimentação natal, os japoneses não descansavam enquanto não viam brotar o arroz.”⁵⁴

Com a estabilização e o desenvolvimento da República brasileira, os imigrantes – assim como os demais brasileiros – foram se adaptando ao novo estilo de governar que tomava forma no país. Com o passar dos anos, os fluxos migratórios foram contínuos, sendo que o seu maior contingente até o final da República Velha (1889 – 1930) foi o momento que abarca o período da Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918), compreendendo os anos que antecedem a grande guerra e mesmo após o seu final, como demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 2: Dados migratórios brasileiros de 1820 até 1970



Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil: 500 anos de povoamento.** Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de povoamento, p. 225. Disponível em: <http://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-total-periodos-anuais.html>
Acesso: 20. jul. 2016.

⁵⁴ ALVIM, Zuleika. Imigrantes: A Vida Privada dos Pobres do Campo. In. SEVCENKO, N. (Org.) **História da Vida Privada no Brasil III.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 256.

O motivo desses fluxos consiste no entendimento de que para que seja gerado um grande fluxo imigratório populacional, são precisos dois fatores: o país do emigrante está com alguma situação que levará a uma “expulsão” do território, podendo a causa ser por fatores políticos, ambientais, sociais, religiosos, étnicos ou até mesmo as guerras, podendo ser essa expulsão realizada de maneira mais natural ou provocada e intencional, caso em que teríamos imigrante ou refugiados, e dessa necessidade de partir em busca de paz ou melhores oportunidades, há o país imigrante, que poderá acolher ou não esses povos, dependendo de como será a sua legislação aplicada para a política imigratória.

O caso da Alemanha, por exemplo, é curioso e ilustra o exemplo supramencionado: no cenário atual, o país é o destino de milhões de refugiados – principalmente sírios - e imigrantes que partem de seus continentes em busca de paz e proteção, mas nem sempre o cenário foi esse – devido as duas grandes guerras mundiais, a Alemanha por muitos anos foi um país de emigrantes, os quais buscavam em novas terras recuperação pelos períodos de guerras pelos os quais passaram, como aponta a reportagem:

“Antes de se tornar o principal destino de migrantes que chegam à Europa Ocidental, a Alemanha desempenhou em boa parte de sua história um papel bem diferente: não o de país que atraía, mas o de local de origem de pessoas em fuga de guerras ou em busca de uma vida melhor. O mesmo valeu para o resto da Europa.

O velho mundo que agora atrai migrantes e refugiados da África, do Oriente Médio e da Ásia foi durante um período que se estendeu da metade do século 18 até os anos 1960 o ponto de partida, e não o fim da jornada para milhões de pessoas.

Números consolidados por diferentes historiadores estimam que entre 50 e 60 milhões de europeus deixaram seus países em direção a lugares tão distantes como Brasil, Estados Unidos, Sibéria e Austrália somente entre 1815 e 1930. Uma parte deles chegou a voltar para a Europa, mas a maioria se estabeleceu de vez no novo mundo, passando a ter uma influência decisiva na construção desses países.”⁵⁵

Como aponta a notícia, muitas pessoas retornaram para o seu país de origem, mas muitas continuaram no novo território que conquistaram e começaram suas vidas por lá. Como se estabelece a política imigratória de cada país, portanto? Ela será capaz de abarcar com dignidade todos esses povos que migraram ou essa política é constante, sem nenhum reflexo do momento político por qual passa o país?

⁵⁵ **DW. Made for Minds.** A Europa que gerava emigrantes. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt/a-europa-que-gerava-emigrantes/a-18702397>> Acesso em: 21 jul. 2016.

Veremos os impactos da política governamental na forma de condução da política imigratória no Brasil no próximo capítulo, no estudo das imigrações no país da Segunda Guerra Mundial até os dias de hoje.

Capítulo II

Aspectos históricos e contemporâneos da imigração brasileira: a legislação, a regularização e o perfil do imigrante no século XXI

O Brasil passou por diversos momentos até a chegada do atual perfil migratório em que se encontra. Cada período é marcado pelo reflexo da situação política e social em que estava inserido, proporcionando um perfil imigratório diferente em cada momento de nossa história, como será demonstrado nesse capítulo.

2.1 Perfil político-imigratório e ondas populacionais: seus reflexos no período ditatorial de Getúlio Vargas (1930-1945)

Como foi demonstrado no capítulo anterior, o Brasil passou por diversos fluxos imigratórios em sua história, podendo ser considerado o “país da imigração”. Em cada período histórico, o país recebeu milhares de pessoas que partiram de suas cidades natais em busca de algo melhor, algo que sentiam que não possuíam em sua terra materna. Assim, o desejo de migrar pode ser motivado por diversos fatores, mas a forma como cada Estado enfrenta a política imigratória diverge de país para país, sendo que cada um possui suas peculiaridades, as quais podem sofrer mudanças através do tempo ou não.

Com o Brasil não poderia ser diferente, pois como foi demonstrado nos estudos anteriores, o país passou por três grandes fluxos migratórios no território, como demonstra o artigo *Shaping Brazil: The Role of International Migration* (Construindo o Brasil: o Papel da Imigração Internacional), do MPI (*Migration Policy Institute* – Instituto da Política Migratória, em tradução livre):

“Three distinct waves of immigrants followed the end of the slave trade; each brought migrants from different countries who had varying motives.

In the first wave, during the second half of the 19th century, the empire welcomed Europeans who came to work in coffee cultivation. These immigrants were highly sought after as a means of replacing slave labor; they also served as "whitening" and "civilizing" agents.

After their defeat in the American Civil War, some Confederate soldiers fled to Brazil in a futile attempt to continue an economy based on slavery. By 1867, 2,070 American soldiers had entered Brazil through the port of Rio de Janeiro.

From 1880 to 1903, 1.9 million Europeans arrived, mainly from Germany, Italy, Portugal, and Spain. People also came from Ukraine, Russia, Lithuania, Hungary, Armenia, China, and Korea.

In a second wave, from 1904 to 1930, another 2.1 million Europeans from Italy, Poland, Russia, and Romania immigrated; most arrived after World War I. In 1908, the first Japanese immigrants arrived in the country, settling mainly in the state of São Paulo and in the north of the state of Paraná to work in coffee plantation farms. By 1941, approximately 189,000 Japanese had immigrated to Brazil, according to the Brazilian Embassy in Tokyo.

Immigration to Brazil during this period was also fueled by the adoption of more restrictive immigration policies in the United States, Canada, and Argentina, previously the principal destinations for immigration in the Western Hemisphere. A third wave of immigrants (1930-1953) was markedly smaller than the previous two due to historical factors. In 1930, the bourgeoisie began a revolution against the coffee cultivators. The resulting laws, which protected native Brazilian workers, made it difficult for immigrants to find jobs. In addition, as the demand for coffee declined in the 1930s because of the Great Depression, so did immigration.”.⁵⁶

⁵⁶ “Três ondas distintas de imigrantes seguiram ao fim do tráfico de escravos; cada uma trouxe imigrantes de diferentes países cada qual com seus motivos.

Na primeira onda, durante a segunda metade do século 19, o Império acolheu europeus que vieram para trabalhar no cultivo do café. Esses imigrantes foram muito procurados como um meio de substituir o trabalho escravo; eles também serviram como agentes de “embranquecimento” e agentes “civilizadores”.

Depois de sua derrota na Guerra Civil Americana, alguns soldados confederados fugiram para o Brasil em uma tentativa fútil de continuar uma economia baseada na escravidão. Em 1867, 2.070 soldados americanos haviam entrado no Brasil através do porto de Rio de Janeiro.

De 1880 a 1903, 1,9 milhões de europeus chegaram, principalmente da Alemanha, Itália, Portugal e Espanha. Os imigrantes também vieram da Ucrânia, Rússia, Lituânia, Hungria, Armênia, China e Coreia.

Em uma segunda onda, 1904-1930, mais de 2,1 milhões de europeus da Itália, Polónia, Rússia e Roménia migraram; a maioria chegou após a Primeira Guerra Mundial. Em 1908, os primeiros imigrantes japoneses chegaram ao país, instalando-se principalmente no estado de São Paulo e no norte do estado do Paraná para trabalhar em fazendas de plantação de café. Em 1941, aproximadamente 189 mil japoneses migraram para o Brasil, de acordo com a Embaixada do Brasil em Tóquio.

A imigração para o Brasil durante este período também foi impulsionada pela adoção de políticas de imigração mais restritivas nos Estados Unidos, Canadá e Argentina, anteriormente os principais destinos de imigração no Hemisfério Ocidental.

A terceira onda de imigrantes (1930-1953) foi marcadamente menor do que os dois anteriores, devido a fatores históricos. Em 1930, a burguesia começou uma revolução contra os cultivadores de café. As leis à época, as quais protegiam os trabalhadores nativos brasileiros, tornaram difícil para os imigrantes encontrarem empregos. Além disso, como a demanda por café diminuiu na década de 1930 por causa da Grande Depressão, o fluxo migratório também foi afetado. ”

AMARAL, Ernesto Friedrich; FUSCO, Wilson. *Shaping Brazil: The Role of International Migration*. **MPI - Migration Policy Institute**. Disponível em: <<http://www.migrationpolicy.org/article/shaping-brazil-role-international-migration>> Acesso: 28. jul. 2016.

Como bem explica o artigo supramencionado, em cada período de grande fluxo imigratório, o governo brasileiro adotou uma política relacionada ao assunto, sendo que na primeira grande leva imigratória, aproximadamente na segunda metade do século XIX, o Império possuía planos de atração de pessoas de todo o continente europeu com o objetivo de “civilizar” e “colonizar” o país após a libertação dos escravos em 1888. A segunda grande leva de pessoas foi durante o início do período republicano no território, a partir do começo do século XX, quando dezenas de povos migram de seus países arrasados pela guerra em busca de paz e melhores condições de vida.

A terceira grande leva, de acordo com o artigo, seria a ocorrida após a década de 1930 até os anos de 1953, quando o período é marcado tanto pela Revolução de 1930 elegendo Getúlio Vargas o Presidente da República para logo em seguida haver a promulgação da terceira Constituição brasileira em 1934, passando pelo golpe de Estado de 1937 que instaurou o Estado Novo e a consequente ditadura comanda por Vargas. O período mencionado acaba com a promulgação da quarta Constituição brasileira em 1946 e a eleição de Vargas novamente para o cargo de Presidente da República.

O período de pouco mais de vinte e três anos é marcado por duas Constituições e duas formas de governo – uma ditadura e uma democracia – na qual a política imigratória não poderia ter passado despercebida: durante a Ditadura de Getúlio Vargas, o governo instaurou o sentimento nacionalista na nação, criando o slogan “Brasil: ame-o ou deixe-o”, sendo fortemente contra a cultura de imigrantes no território como aponta o referido artigo do MPI (Migration Policy Institute – Instituto da Política Imigratória, em tradução livre):

“At the same time, the nationalistic government of Getulio Vargas encouraged Europeans to assimilate into Brazilian culture. The goal was to replace the immigrants' home cultures by forcing them to learn Portuguese, prohibiting them to organize their own political groups, and forbidding them to publish foreign-language magazines and newspapers, or to instruct classes in languages other than Portuguese. Large communities of European immigrants in the south, especially in Rio Grande do Sul, were perceived as obstacles to constructing a single Brazilian identity.”⁵⁷

⁵⁷ “Ao mesmo tempo, o governo nacionalista de Getúlio Vargas incentivou os europeus a assimilar a cultura brasileira. O objetivo era substituir a cultura de origem dos imigrantes, forçando-os a aprender português, proibindo-os de organizar seus próprios grupos políticos, e proibindo-os de publicar revistas de língua

A Constituição de 1934 já dava o tom do período que ceifou direitos e garantias individuais de brasileiros, incluindo também os imigrantes, os quais eram considerados perigosos – devendo ser constantemente observados pelo governo – sendo que durante esse período, o art. 107, c, previa que qualquer estrangeiro poderia perder a sua naturalização ao “exercer atividade social ou política nociva ao interesse nacional” e ainda o art. 113, § 15⁵⁸, previa que a União poderia “expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses do País.”.

O momento foi propício para que muitas famílias fossem obrigadas a perder o contato que ainda mantinham com a sua cultura original, através da propagação do idioma no seio familiar, entre amigos, nos cultos religiosos e nas demais formas de expressão da sua nacionalidade materna, as quais foram fortemente reprimidas pela política implementada por Vargas durante todo seu regime ditatorial, como uma forma de dizer a essas pessoas: “Acostumem-se, agora todos são brasileiros.”.

Durante os anos de 1930 até aproximadamente a década de 1970 as imigrações não obtiveram nenhuma elevação considerável, sendo que os fluxos mantiveram um ritmo considerado dentro do esperado, com alguns picos de elevação, como demonstra o estudo do IBGE:

estrangeira e jornais, ou para instruir as classes em um idioma que não fosse o português. Grandes comunidades de imigrantes europeus no Sul, especialmente no Rio Grande do Sul, eram vistas como obstáculos para a construção de uma identidade única brasileira. ”

Idem.

⁵⁸ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm> Acesso: 28 jul. 2016.

Tabela 3 – Dados migratórios brasileiros de 1930 até 1970

Ano	Imigrantes
1930	62,61
1931	27,465
1932	31,494
1933	46,081
1934	46,027
1935	29,585
1936	12,773
1937	34,677
1938	19,388
1939	22,668
1940	18,449
1941	9,938
1942	2,627
1943	1,345
1944	1,612
1945	3,23
1946	13,039
1947	18,753
1948	21,568
1949	23,844
1950	35,492
1951	62,594
1952	88,15
1953	80,242
1954	72,248
1955	55,166
1956	44,806
1957	53,613
1958	49,839
1959	44,52
1960	40,507
1961	43,589
1962	31,138
1963	23,859
1964	0
1965	9,838
1966	8,175
1967	11,352
1968	12,521
1969	6,613
1970	0
1971	6,378
1972	8,767
1973	5,931
1974	6,766
1975	11,566

Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de povoamento, p. 225. Disponível em: < <http://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-total-periodos-anuais.html> > Acesso em: 28. jul. 2016.

2.2 Brasil: País da emigração? Mudança de paradigma no cenário imigratório a partir da década de 1980

O fenômeno imigratório muda de padrão a partir da década de 1980 quando o cenário brasileiro interno – principalmente o econômico - começa a sofrer alterações, o que proporciona uma mudança de paradigma: os brasileiros deixam o país em busca de melhores

oportunidades. Os fatores que contribuíram para esse fato são a instabilidade da economia, a superinflação e as políticas liberais econômicas más sucedidas implementadas pelos governos à época, afetando milhares de brasileiros e levando-os ao exterior, como demonstra o artigo do MPI (Migration Policy Institute – Instituto da Política Imigratória, em tradução livre):

“Beginning in the second half of the 1980s, Brazilians from various socioeconomic levels started to emigrate to other countries in search of economic opportunities. High inflation and low economic growth in the 1980s, known as the "lost decade", followed by the government's unsuccessful liberal economic policies in the 1990s, meant that even educated Brazilians could make more money doing low-skilled work abroad.

By the 1990s, over 1.8 million Brazilians were living outside the country, mainly in the United States, Paraguay, and Japan, but also in Italy, Portugal, the United Kingdom, France, Canada, Australia, Switzerland, Germany, Belgium, the Netherlands, and Israel. There were no specific policies implemented by the government to encourage or discourage this emigration process.”⁵⁹

Como cita o artigo, na década de 1990 haviam aproximadamente 1.8 milhão de brasileiros vivendo no exterior, sendo que o governo não encorajou nem desmotivou esse êxodo populacional, deixando a sua política imigratória intacta. A partir desse momento, milhares de brasileiros partiram em busca de uma maneira de conseguir suprir o que não possuíam internamente, atraídos por melhores condições em países como os Estados Unidos, Canadá, Alemanha e França, países de economia forte e capazes de ofertar melhores oportunidades das que aqui se apresentavam, como aponta o estudo publicado pela *Brown University*, no artigo denominado *Brazilian Immigration to the United States* (Imigração brasileira para os Estados Unidos):

⁵⁹ “A partir da segunda metade dos anos 1980, os brasileiros de vários níveis socioeconômicos começaram a emigrar para outros países em busca de oportunidades econômicas. Inflação alta e baixo crescimento econômico na década de 1980, conhecida como a "década perdida", seguido por políticas econômicas liberais malsucedidas do governo na década de 1990, fizeram com que até os brasileiros mais instruídos conseguissem ganhar mais dinheiro fazendo trabalhos de baixa qualificação no exterior.

Na década de 1990, mais de 1,8 milhões de brasileiros estavam vivendo fora do país, principalmente nos Estados Unidos, Paraguai e Japão, mas também na Itália, Portugal, Reino Unido, França, Canadá, Austrália, Suíça, Alemanha, Bélgica, Holanda e Israel. Não havia políticas específicas implementadas pelo governo para encorajar ou desencorajar este processo de emigração.”

“Historically a country whose citizens have seldom emigrated, Brazil had yet to experience a consistent and significant outflow until the 1980s. Almost all Brazilian immigrants in the United States have cited similar economic reasons for leaving their home in search of prosperity elsewhere. The term “economic refugees” has come to describe such immigrants who have come to the US in search of higher wages, a lower cost of living, and a desire to escape the hyperinflations that plagued Brazil up until 1994. Yet even since 1994, when inflation ended and prices stabilized, middle and lower-class Brazilians have experienced an average loss of a third of purchasing power in their salaries. Many Brazilians come to the United States knowing that they can earn as much as four times what they earn in Brazil working the same jobs. This opportunity to accrue significant savings is perhaps the single greatest factor in influencing Brazilian immigration to the country. Furthermore, despite the fact that more Brazilians than ever are attending university, there has not been growth in the professional job market to match the growth in attainment of higher education. In addition to being “economic refugees,” many Brazilian immigrants have come to the United States, in part, to experience the first-world modernity that has been popularized and glamorized in Brazilian pop-culture.”⁶⁰

A presença de brasileiros em todos os continentes é fato notório, posto que a nossa população é conhecida por migrações em busca de novas oportunidades, fato que explica o contingente brasileiro que se faz presente pelo globo até os dias de hoje. O padrão do Brasil ser um país da imigração o qual recebe pessoas e consequentes novas ondas imigratórias é reestabelecido aproximadamente por volta dos anos 2000, quando o cenário interno muda novamente e novas perspectivas atraem pessoas para o território.

⁶⁰ “Historicamente um país cujos cidadãos raramente emigraram, o Brasil ainda tinha que experimentar uma saída consistente e significativa até os anos 1980. Quase todos os imigrantes brasileiros nos Estados Unidos citaram razões econômicas para sair de casa em busca de prosperidade em outros lugares. O termo “refugiados econômicos” chegou a descrever tais imigrantes que vieram para os EUA em busca de salários mais altos, um menor custo de vida, e um desejo de escapar das hiperinflações que assolaram Brasil até 1994. No entanto, mesmo desde 1994, quando a inflação terminou e os preços estabilizaram, a média e a baixa classe de brasileiros experimentaram uma perda média de um terço do poder de compra em seus salários. Muitos brasileiros vêm para os Estados Unidos sabendo que eles podem ganhar até quatro vezes o que ganham no Brasil realizando as mesmas atividades. Esta oportunidade de acumular uma poupança significativa é talvez o único grande fator para influenciar a imigração brasileira para o país. Além disso, apesar do fato de que mais brasileiros do que nunca estão frequentando a universidade, não houve crescimento no mercado de trabalho para corresponder ao crescimento na obtenção de ensino superior. Além de serem “refugiados econômicos”, muitos imigrantes brasileiros vieram para os Estados Unidos, em parte, para experimentar a modernidade de primeiro mundo que tem sido popularizada e glamourizada na cultura pop brasileira. ”

Brown University. *Brazilian Immigration to the United States* (Imigração brasileira para os Estados Unidos). Disponível em: < <http://library.brown.edu/create/fivecenturiesofchange/chapters/chapter-9/brazilians-in-the-u-s/>> Acesso em: 24. jul. 2016.

2.3 O atual cenário imigratório brasileiro: a legislação, a regularização e o perfil do imigrante no século XXI

2.3.1 A vigente lei da imigração brasileira de 1980 e o seu contexto histórico e o novo projeto de lei sobre a imigração que tramita atualmente no Congresso Federal

A legislação brasileira concernente à imigração possui como base a Lei nº 6.815, promulgada em agosto de 1980, durante o período da Ditadura Militar (1964-1985) no país. A lei “define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional da Imigração (CNig)”, e também é conhecida como o Estatuto do Estrangeiro. Essa lei possui características semelhantes as medidas adotadas com relação aos imigrantes durante o mesmo período da Era Vargas (1930-1945), no qual a política imigratória possuía um viés calcado na segurança nacional.

O Estatuto é composto por 149 artigos, divididos em 13 títulos, referentes aos tipos de visto, direitos e deveres dos estrangeiros, questões relativas à deportação, extradição, naturalização e demais assuntos relativos ao tema. Essa é a lei que ainda vige no território e regula toda a política imigratória no Brasil, mesmo que diversos setores ligados às imigrações internacionais debatam a vigência dessa lei frente à sua promulgação em pleno período de regime ditatorial.

Frente a essa questão, atualmente há um projeto de lei que tramita no Senado Federal (PLS 288/13)⁶¹ e que deseja reformar a política migratória no país, ao substituir a atual lei de imigração por uma nova. O projeto objetiva remodelar o enfoque dado pelo país aos fluxos migratórios, trazendo assim a questão para o século XXI calcada nos princípios inerentes aos direitos humanos para o mundo globalizado no qual vivemos, sendo apoiada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). De acordo com Beto Vasconcelos, Presidente do CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados): “ É um projeto de lei fundamentado em direitos humanos e que, para além de questões humanitárias, incorpora no seu texto uma proposta dinâmica, flexível, moderna. Ele garantirá também

⁶¹ **Agência Senado Federal.** CRE aprova nova Lei da Migração para substituir Estatuto do Estrangeiro. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/05/21/cre-aprova-nova-lei-da-migracao-para-substituir-estatuto-do-estrangeiro>> Acesso em: 22 jul. 2016.

melhor intercâmbio científico, cultural e laboral de pessoas que queiram vir ao Brasil trazendo seu conhecimento, seu capital humano.”⁶² Vasconcelos finaliza afirmando que a nova lei proporcionará que as migrações sejam “vetores socioeconômicos de desenvolvimento do País.”⁶³

Além do Estatuto do Estrangeiro, a política migratória no país é regulada com base na Constituição Federal de 1988, que segundo a opinião dos especialistas através da matéria vinculada no *website* oficial das Nações Unidas no Brasil⁶⁴, é uma Carta Magna que preza pelo tratamento humanitário com relação as questões imigratórias. A Carta Magna pontua a questão migratória e de nacionalidade principalmente em seu capítulo I (art. 5º, *caput*) e no capítulo III (art. 12º e art. 13º):

“TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

CAPÍTULO III

DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

⁶² **Portal Brasil.** 'Nova Lei da Migração é dinâmica, flexível, moderna', diz presidente do Conare. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/conare-2015legislacao-sobre-imigracao-e-ultrapassada-e-precisa-mudar-sua-estrutura-arcaica2015>> Acesso: 25 jul. 2016.

⁶³ *Idem.*

⁶⁴ **ONU - BR.** “Lei brasileira precisa ser atualizada para proteger direitos dos imigrantes, destacam especialistas”. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/lei-brasileira-precisa-ser-atualizada-para-proteger-direitos-dos-migrantes-destacam-especialistas/> Acesso em: 25. jul. 2016.

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

~~e) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira;~~

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

~~II - adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária.~~

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

O primeiro ponto importante a ser destacado é a igualdade de tratamento que o art. 5º, *caput*, dá aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a garantia aos direitos e preceitos fundamentais expressos na Carta Magna, ao afirmar que “todos são iguais perante a lei”. Ao mesmo tempo em que afirma que todos são iguais perante a lei, a Constituição delimita que há sim, algumas distinções entre brasileiros natos e naturalizados, como afirma o art. 12º, § 2º. Essas distinções se assentam em direitos políticos, por exemplo, sendo que os cargos elencados no art. 12º, § 3º⁶⁵, são privativos a brasileiros natos. Assim, há uma capacidade política passiva, nesse caso, para os estrangeiros que por ventura se naturalizem brasileiros.

Vale lembrar que a capacidade política no Brasil veda os estrangeiros, a não ser que esses se naturalizem, posto que o art. 14, § 2º, proíbe o alistamento de estrangeiro como eleitor e seu parágrafo terceiro, inciso primeiro, delimita que é condição de elegibilidade a nacionalidade brasileira. Desse modo, o estrangeiro, que não se naturaliza, não possui capacidade política ativa e nem passiva em solo brasileiro.

De um modo geral, a política migratória no país calcada na Constituição de 1988 protege e assegura direitos aos imigrantes residentes e em trânsito no país, delimitando as diferenças existentes entre os brasileiros natos e naturalizados e garantindo um tratamento humano para esse grupo em nosso território.

⁶⁵ Idem.

2.3.2 A regularização: o direito à documentação do imigrante

De acordo com o relatório trimestral do CNIg no ano de 2016 relativo as autorizações concedidas a estrangeiros, atualmente, a gestão da entrada de estrangeiros acontece da seguinte maneira:

“A gestão da entrada de estrangeiros no Brasil é de responsabilidade de três pastas governamentais: o Ministério das Relações Exteriores (MRE) - responsável pela emissão dos vistos, temporários ou permanentes, em caso de viagem, na condição de artista, desportista ou estudante, entre outros. Além disso, é o órgão responsável pela emissão de vistos, nas Unidades Consulares no exterior, para aqueles que pretendem se estabelecer no Brasil. O Ministério da Justiça (MJ), por sua vez, é responsável pelos procedimentos de documentação e regularização da situação migratória dos estrangeiros no Brasil (por exemplo: pedidos de refúgio, união estável, entre outros). E, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), cabe à emissão das autorizações de trabalho para estrangeiros, que desejam exercer alguma atividade laboral no Brasil.”⁶⁶

Um órgão importante e que merece destaque é o Conselho Nacional da Imigração (CNIg), órgão responsável por cuidar da gestão da política migratória no país a partir da edição de resoluções normativas (RNs):

“Além dos ministérios, outro importante ator no que se refere à gestão migratória no Brasil é o Conselho Nacional de Imigração – CNIg. Trata-se de um órgão colegiado, quadripartite, composto por representantes do Governo Federal, dos Trabalhadores, dos Empregadores e da Sociedade Civil, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e com apoio administrativo da Coordenação Geral de Imigração (CGI). O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) é responsável por formular a política migratória brasileira, a partir da normatização das questões migratórias e da edição de Resoluções Normativas (RNs), as quais são endereçadas aos três ministérios já citados: do Trabalho e Previdência Social, da Justiça e das Relações Exteriores. Ao CNIg cabe ainda decidir sobre casos especiais e omissos.”⁶⁷

O trâmite de regularização do imigrante começa, portanto, quando a pessoa que pretende ingressar no território realiza uma solicitação de visto ao “preencher devidamente

⁶⁶ **OBMigra**. Autorizações concedidas a estrangeiros, Relatório Trimestral Jan – Mar 2016/ Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/ Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p.5. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/obmigra/home.htm>> Acesso em: 24 jul. 2016.

⁶⁷ Idem.

o Formulário de Pedido de Visto, documento de viagem válido, comprovante de pagamento dos emolumentos consulares, Certificado Internacional de Imunização, quando necessário, e demais documentos específicos para o tipo de visto solicitado”⁶⁸. O visto, assim, é o “documento concedido pelas representações diplomáticas e consulares do Brasil no exterior que possibilita o ingresso e a estada de estrangeiros no Território Nacional, desde que satisfeitas as condições previstas na legislação vigente. ”⁶⁹

O Itamaraty é o órgão do governo brasileiro responsável pela concessão de vistos, o que ocorre por meio das Embaixadas, Consulados-Gerais, Consulados e Vice-Consulados do Brasil no exterior. Vale lembrar que o visto é expectativa de direito e não garante a entrada do estrangeiro em território nacional, posto que esse ato é poder discricionário do Estado brasileiro.

Os tipos de vistos estão elencados na lei nº 6.815/80 dessa maneira:

“TÍTULO II

Da Admissão, Entrada e Impedimento

CAPÍTULO I

Da Admissão

Art. 4º Ao estrangeiro que pretenda entrar no território nacional poderá ser concedido visto:

I - de trânsito;

II - de turista;

III - temporário;

IV - permanente;

V - de cortesia;

⁶⁸ **Portal Consular.** Vistos para estrangeiros. Disponível em: <<http://www.portalconsular.mre.gov.br/estrangeiros/vistos-para-estrangeiros>> Acesso em: 24 jul. 2016.

⁶⁹ Idem.

VI - oficial; e

VII - diplomático.”⁷⁰

Após a concessão do visto, o estrangeiro terá o prazo de 30 dias para entrar com o pedido de registro e emissão do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) e da consequente CIE (Carteira de Identidade de Estrangeiro) junto à Polícia Federal pautada pelo Ministério da Justiça, de acordo com o art. 30 e 33 do Estatuto do Estrangeiro e do Portal do Governo:

“Art. 30. O estrangeiro admitido na condição de permanente, de temporário (incisos I e de IV a VI do art. 13) ou de asilado é obrigado a registrar-se no Ministério da Justiça, dentro dos trinta dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo, e a identificar-se pelo sistema datiloscópico, observadas as disposições regulamentares. (Redação dada pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 33. Ao estrangeiro registrado será fornecido documento de identidade.”.

“O Registro Nacional de Estrangeiros é concedido ao estrangeiro admitido na condição de temporário, permanente, asilado ou refugiado, que é obrigado a se registrar e a se identificar no Ministério da Justiça, com a Polícia Federal. A Cédula de Identidade para Estrangeiros é expedida para estrangeiros na condição de permanentes que sejam maiores de 51 anos e para deficientes físicos de qualquer idade. Ela tem prazo de validade indeterminado.”⁷¹

Por fim, o estrangeiro que pretende trabalhar no Brasil, deverá obter uma autorização do Ministério do Trabalho, a qual poderá ser provisória ou permanente, conforme o passo a passo explicativo pelo próprio MTPS e CNIg:

⁷⁰ **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.** Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm Acesso em: 24 jul. 2016.

⁷¹ **Portal Brasil.** Registro Nacional de Estrangeiro. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/10/registro-nacional-de-estrangeiros>> Acesso em: 24 jul. 2016.

Figura 1 – Etapas para solicitação de autorização no Brasil através do CNig. Brasil, 2016.



Fonte: OBMigra. Autorizações concedidas a estrangeiros, Relatório Trimestral Jan – Mar 2016/ Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/ Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p. 6. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/obmigra/home.htm> Acesso em: 24 jul.2016.

Como último destaque a cerca de nossa política imigratória, está a Resolução Normativa nº 97 de 02 de dezembro de 2012 - CNIg - Conselho Nacional de Imigração (D.O.U. 13/01/2012), na qual foi concedido o “visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti”.⁷² Em 2013, a Resolução Normativa nº 106 “prorrogou a vigência da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti.”.⁷³

Devido ao terremoto de grande capacidade que atingiu o Haiti no ano de 2010, o país ficou devastado, sendo essa catástrofe ambiental de grande alcance e que arruinou todo o sistema estrutural da nação. Sem perspectivas, milhares de haitianos migraram para o Brasil em busca de melhores oportunidades, sendo que em 2014 já eram 39 mil haitianos fixados no país⁷⁴, de acordo com a base de dados da Polícia Federal.

De acordo com o relatório do OBMIGRA⁷⁵, no ano de 2013 os haitianos ultrapassaram os portugueses tornando-se o maior grupo de estrangeiros com vínculo formal no Brasil, mas ainda cresce e é grande o número tanto de haitianos quanto de estrangeiros de demais nacionalidades que tem dificuldade em se regularizar quanto à documentação e emprego formal e que acabam caindo nas garras dos “coiotes”, pessoas que os aliciam e os levam para diversas formas de trabalho irregular e sob péssimas condições. A importância da regularização para o acesso a direitos como emprego formal e habitação será abordada no último capítulo deste trabalho.

⁷² **Diário das Leis.** Portal da Legislação. Resolução Normativa nº 97 de 02/12/2012 / CNIg - Conselho Nacional de Imigração - (D.O.U. 13/01/2012). Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=225206>> Acesso em: 25 jul. 2016.

⁷³ **Diário das Leis.** Portal da Legislação. Resolução Normativa nº 106 de 24/10/2013 / CNIg - Conselho Nacional de Imigração (D.O.U. 25/10/2013) - Prorroga a vigência da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=225193>> Acesso em: 25 jul. 2016.

⁷⁴ **Repórter Brasil.** Imigrantes. Sistema Nacional de Empregos não funciona e refugiados ficam sujeitos a aliciadores. Disponível em: <<http://imigrantes.webflow.io/>> Acesso em: 25 jul. 2016.

⁷⁵ Idem.

2.3.3 O perfil imigratório no século XXI

Na última década várias ações estão contribuindo para que as grandes migrações populacionais voltem ao cenário mundial, devido a diversos fatores, como as guerras, as crises institucionais políticas internas e econômicas dos países e os desastres naturais, como o terremoto que abalou o Haiti no ano de 2010. Todos esses fatores somados contribuíram para que o ano de 2015 fosse marcado pelo maior fluxo migratório de pessoas desde a Segunda Guerra Mundial, como aponta a reportagem do portal EBC – Agência Brasil: “Crise migratória e atentados terroristas marcam cenário internacional em 2015⁷⁶”. Segundo os dados apurados pela matéria, o ano passado foi identificado pela crise migratória dos refugiados, já que de acordo com os dados coletados pela ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - só no ano que passou estima-se que 60 milhões de pessoas migraram para longe de seu país natal em busca de refúgio em outras terras.

De acordo com os dados apresentados pelas Nações Unidas através da ILA – *International Labour Organization* (Organização Internacional do Trabalho, em tradução livre), no ano de 2013 eram contabilizados 232 milhões de migrantes no mundo, sendo que desses 150.3 milhões eram migrantes trabalhadores.⁷⁷ No Brasil, os dados coletados através do Governo Federal e com o apoio do OBMIGRA – (Observatório das Migrações Internacionais), é notório que há atualmente em solo brasileiro o número de 854.928 mil estrangeiros registrados na base de dados do SINCRE até março de 2015 – sendo o SINCRE o sistema de dados da Polícia Federal interligada com o Ministério da Justiça que tem por objetivo cadastrar todos os estrangeiros com vistos de entrada regular no país, exceto aqueles temporários concedidos por motivo de turismo⁷⁸.

⁷⁶ EBC – Agência Brasil. Crise migratória e atentados terroristas marcam cenário internacional em 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2015-12/crise-migratoria-e-atentados-terroristas-marcam-cenario-internacional>> Acesso em: 20. jan. 2016.

⁷⁷ ILO *Global estimates of migrant workers and migrant domestic workers: results and methodology* / International Labour Office - Geneva: ILO, 2015 ISBN: 9789221304791 (print); 9789221304807 (web pdf) - International Labour Office, Labour Migration Branch, Conditions of Work and Equality - International Labour Office, Department of Statistics. Disponível em: http://www.ilo.org/global/topics/labour-migration/publications/WCMS_436343/lang--en/index.htm Acesso em: 20 jan. 2016.

⁷⁸ CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; TONHATI, T.; DUTRA, D. A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2015. **Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério do Trabalho e Previdência Social/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília,

Analisar o perfil imigratório do Brasil pode ser trabalho árduo devido ao desencontro ou indisponibilidade de dados presentes, mas o OBMIGRA vem realizando um trabalho sólido nesta questão, sendo que esse órgão lança relatórios anuais demonstrando dados com relação a essa questão. O último relatório anual, lançado no ano de 2015, mas com referência ao ano anterior, traça o perfil do imigrante brasileiro, analisando suas características por tipo de visto, sexo, idade, nacionalidade e estado civil.

2.4 Classificação imigratória de acordo com tipos de visto

A primeira análise é com relação ao tipo visto concedido ao imigrante, sendo que de um total de 833.682 registros em 2014, 58,2% eram temporários e 38,4% permanentes, sendo os demais com 3,4% - divididos entre provisórios, fronteiriços, outros e asilados, como demonstra a tabela abaixo:

Tabela 4 – Número total de registro de estrangeiros, segundo classificação. Brasil, 2000-2014.

Classificação	Total
Permanentes	320.237
Asilados	3
Temporários	485.238
Provisórios	14.510
Fronteiriços	10.108
Outros	3.586
Total	833.682

Fonte: OBMIGRA - Observatório das Migrações Internacionais. Relatório Anual. - 2015, p. 49.
Disponível em: <ftp://ftp.mtpps.gov.br/obmigra/dados/relatorio-anual/relatorio_OBMIGRA_2015_final.pdf>
Acesso: 22 jul.2016.

2.4.1 Classificação imigratória de acordo com tipos de visto e a nacionalidade do imigrante

A segunda análise que pode ser feita é a com relação a nacionalidade dos imigrantes que ingressam no território e tipo de visto concedido a eles, de acordo com a pesquisa realizada pelo OBMIGRA⁷⁹, sendo o maior volume de registros permanentes efetuado a pessoas de nacionalidade boliviana (50.357, o correspondente a 15,7%). O número de bolivianos registrados aumentou consideravelmente a partir do ano de 2009 muito provável pelo Acordo de Residência do Mercosul e dos Países Associados. Logo após, estão os chineses – totalizando 25.543 ou 8,0% -, seguidos pelos haitianos com 20.892 registros ou 6,5%. Após veem os portugueses com 21.788 ou 6,8% e os italianos 16.209 ou 5,1% - as etnias que historicamente emitem fluxos imigratórios para o Brasil, como já visto.

Com relação ao visto temporário, o país que lidera o ranking é o Estados Unidos, com 11,1%, seguidos por três países sul-americanos: Bolívia (39.559; 8,2%), Argentina (25.372; 5,2%) e Colômbia (23.025; 4,7%), os quais se beneficiaram do Acordo de Residência do MERCOSUL e a partir de 2009 começaram a migrar com mais intensidade para o Brasil. Em seguida, aparecem as Filipinas (22.253; 4,6%) e a Alemanha (22.048; 4,5%). A concessão dos vistos temporários está intimamente relacionada com as relações diplomáticas e comerciais internacionais que o Brasil mantém com os demais países, determinando, assim, a nacionalidade dos imigrantes.

Os registros provisórios, os quais foram concedidos quase que em sua totalidade para acertar a situação dos estrangeiros com presença irregular no país, tiveram uma presença de 2.115 vistos no ano de 2006 e de 9.441 vistos no ano de 2009. Após esse ano, quase não se observou a entrada de estrangeiros com essa classificação, de acordo com o OBMIGRA. Em relação a nacionalidade dos imigrantes concedidos de registros provisórios, os bolivianos lideram com 7.080 – 48,8% -, seguidos dos paraguaios (1.184; 8,2%), pelos chineses (1.076; 7,4%) e pelos peruanos (972; 6,7%), sendo o restante dividido entre as demais nacionalidades.

⁷⁹ **OBMIGRA** - Observatório das Migrações Internacionais. Relatório Anual. - 2015, p. 52. Disponível em: <ftp://ftp.mtps.gov.br/obmigra/dados/relatorio-anual/relatorio_OBMIGRA_2015_final.pdf> Acesso: 22. jul. 2016.

Os registros fronteiriços necessitam observação importante:

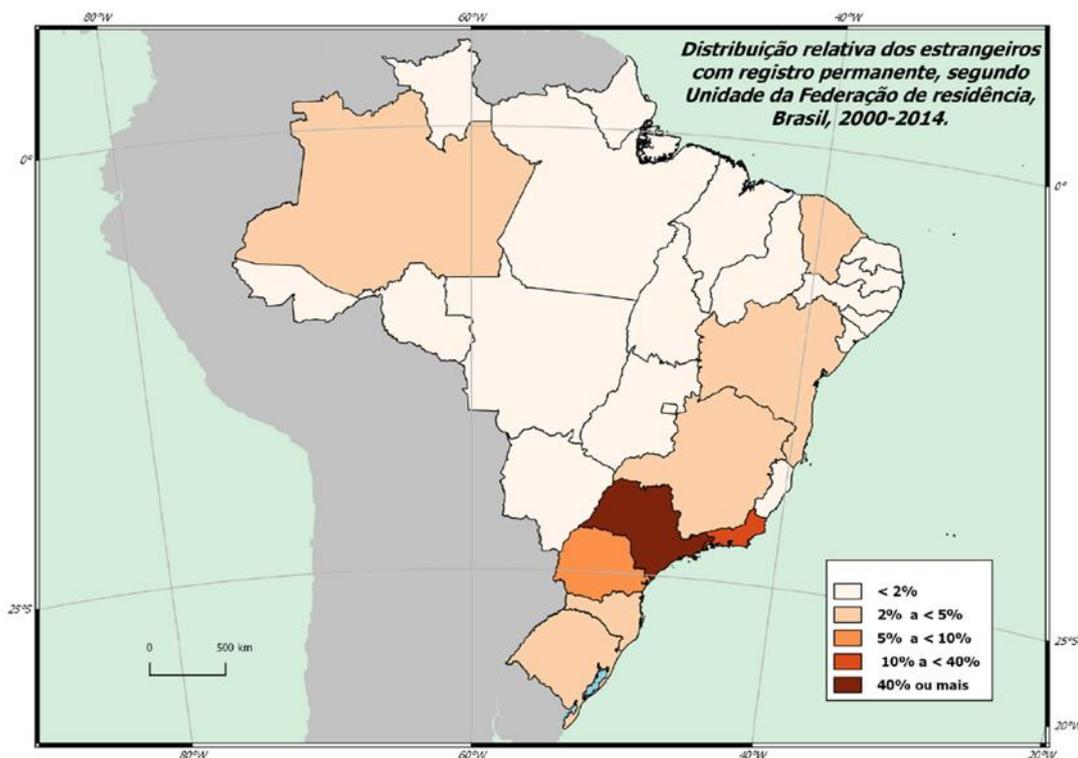
“Os registros *fronteiriços* apresentaram uma característica interessante em duas observações. Foram registros concedidos para um natural de país terceiro, residente num país vizinho ao Brasil. Os uruguaios que totalizaram 7.195 pessoas, representaram 71,1% dos beneficiados por esse tipo de concessão, seguidos dos paraguaios (1.978; 19,6%) e dos bolivianos (718; 7,1%). Argentinos e venezuelanos receberam, separadamente, 1% dos vistos, respectivamente, 100 e 99 pessoas. As entradas de estrangeiros com esse tipo de visto se intensificaram a partir do ano de 2011, registrando mais de 50% dos estrangeiros nessa classificação.”⁸⁰

A concessão de registros de refúgio vem se intensificando a partir do ano de 2013, sendo que em 2014 atingiu seu pico em relação aos demais dados já coletados. Os sírios lideram a concessão com 894 vistos – 24,9% -, seguido dos colombianos (700; 19,5%), congolezes (350; 9,8%) e libaneses (208; 5,8%), totalizando 3.586 registros contabilizados.

A terceira análise será em relação a qual unidade da federação os imigrantes fixam residência dentro do território, fixando os dados entre os anos de 2000 a 2014. O estudo dividirá os imigrantes dentre os com registro permanente, registro temporário e outros tipos de registro. Com relação ao registro permanente, o mapa nos demonstra que a maior concentração de imigrantes está na região Centro-Sul, particularmente no Estado de São Paulo, que junto com os Estados do Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul reuniram quase 70% desse tipo de registro. Se somados os Estados de Santa Catarina e Minas Gerais, teríamos uma porcentagem de 80% dos vistos. O único Estado que não se mostrou atrativo para a imigração foi o do Espírito Santo. Essa configuração de concentração imigratória na região Centro-Sul demonstra que o panorama migratório não sofreu alterações significativas desde o *boom* populacional do início século XX, como demonstrado nos capítulos anteriores:

⁸⁰ **OBMIGRA** - Observatório das Migrações Internacionais. Relatório Anual. - 2015, p. 51. Disponível em: <ftp://ftp.mtps.gov.br/obmigra/dados/relatorio-anual/relatorio_OBMIGRA_2015_final.pdf> Acesso: 22. jul. 2016.

Mapa 1 – Distribuição relativa dos estrangeiros com registro permanente, segundo Unidade da Federação de residência, Brasil, 2000-2014.



Fonte: OBMIGRA - Observatório das Migrações Internacionais. Relatório Anual. - 2015, p. 52. Disponível em: ftp://ftp.mtsp.gov.br/obmigra/dados/relatorio-anual/relatorio_OBMIGRA_2015_final.pdf Acesso: 22 jul. 2016.

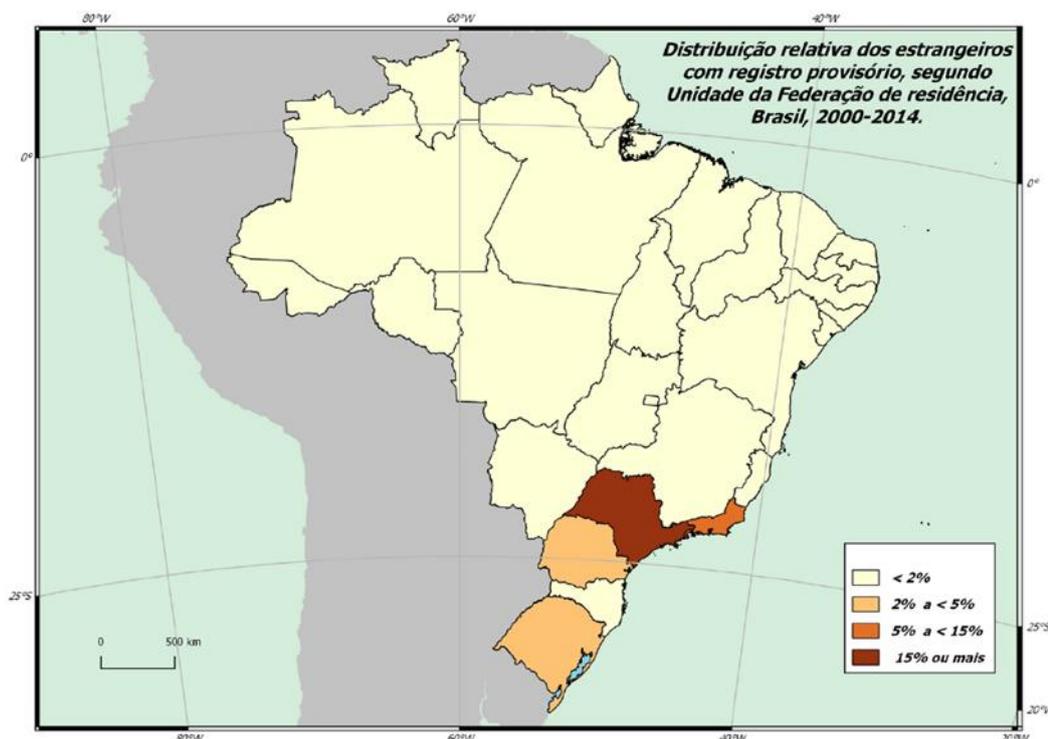
Algumas regiões do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ainda são pouco habitadas por imigrantes, muito provável pela ideia de que essas regiões são menos favoráveis para a prosperidade econômica do que a região Centro-Sul. Outro fator que deve ser levado em consideração é que essas regiões podem estar sendo habitadas por imigrantes não regularizados, fato que leva esse contingente não aparecer no mapa devido à falta de registro junto aos órgãos competentes.

2.4.2 Classificação imigratória de acordo com o tipo de visto e a inserção geográfica no território

A relação de imigrantes com registro provisório nos últimos catorze anos – entre os anos de 2000 e 2014 - está concentrada novamente na região Centro-Sul, onde as

porcentagens variam entre 2%, 15% ou mais, demonstrando que realmente essa região atrai pessoas na esperança de uma novas oportunidades e desenvolvimento econômico:

Mapa 2 – Distribuição relativa dos estrangeiros com registro provisório, segundo Unidade da Federação de residência, Brasil, 2000-2014.

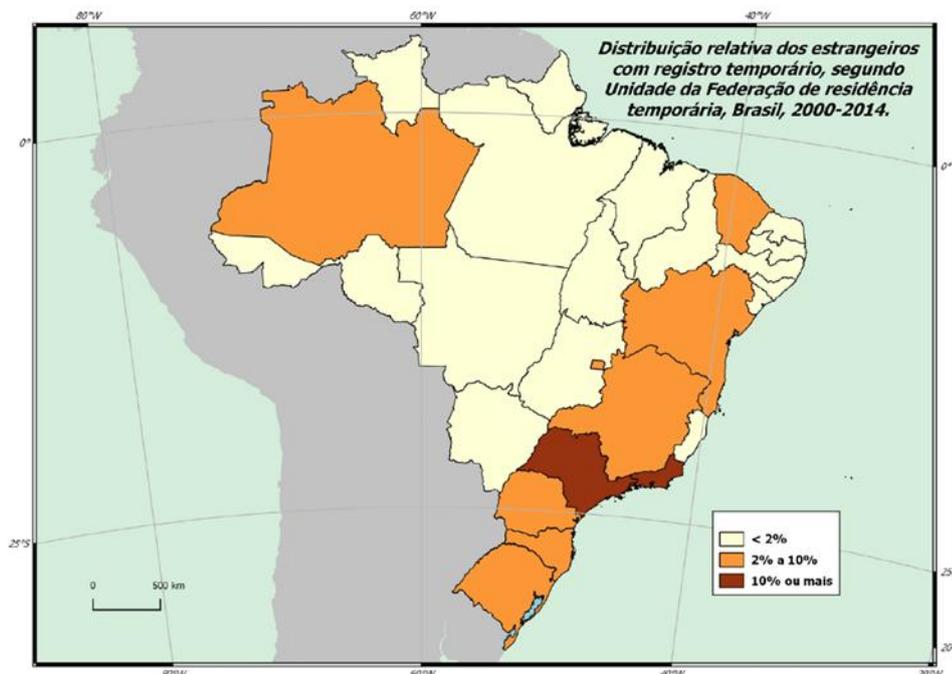


Fonte: OBMIGRA - Observatório das Migrações Internacionais. Relatório Anual. - 2015, p. 53. Disponível em: ftp://ftp.mtps.gov.br/obmigra/dados/relatorio-anual/relatorio_OBMIGRA_2015_final.pdf Acesso: 22 jul. 2016.

O registro provisório, destinado a regularização do imigrante dentro do território, se faz mais presente na Região Centro-Sul, como observado no mapa anterior, sendo a concentração no Estado de São Paulo, somando 72% dos vistos, atrás do Rio de Janeiro com 8%, e do Paraná e Rio Grande do Sul, que juntos, somam 3% dos vistos temporários nos últimos catorze anos.

A relação de imigrantes com visto temporário está mais dispersa no território, posto que esse tipo de registro permite uma estada maior do indivíduo e a consequente exploração do território, mas ainda assim a maior concentração de imigrantes é na Região Centro-Sul, como demonstra o mapa abaixo:

Mapa 3 – Distribuição dos estrangeiros com registro temporário, segundo Unidade da Federação de residência temporária, Brasil, 2000-2014.



Fonte: OBMIGRA - Observatório das Migrações Internacionais. Relatório Anual. - 2015, p. 55. Disponível em: ftp://ftp.mtps.gov.br/obmigra/dados/relatorio-anual/relatorio_OBMIGRA_2015_final.pdf
Acesso: 22 jul. 2016.

2.4.3 Classificação imigratória de acordo com o número total de vistos e o sexo dos imigrantes

A distribuição de imigrantes por sexo no país segue a média mundial, sendo que dentro de toda a série histórica de dados analisadas demonstra que sempre foi maior o número de homens imigrantes do que de mulheres. Segundo dados do OBMIGRA, a razão de sexo média observada para o total de registros no período de 2000-2014 é de 193,9 homens para cada 100 mulheres, fato que pode ser explicado pela ideia de que as pessoas chegam ao território em busca de novas oportunidades, mas em sua maioria já possuem família constituída em sua terra natal, ou ainda o fato de que os homens estão mais propensos a enfrentar as adversidades de todo o processo, assumindo a responsabilidade em nome do resto da família.

Tabela 5 - Número total de registros de estrangeiros, por sexo, segundo classificação. Brasil, 2000-2014.

Classificação	Sexo		
	Total	Homens	Mulheres
Permanente	320.237	200.098	120.139
Asilados	3	3	-
Temporário	485.238	332.840	152.398
Provisório	14.510	9.130	5.380
Fronteiriço	10.108	5.361	4.747
Outros	3.586	2.553	1.033
Total	833.682	549.985	283.697

Fonte: OBMIGRA - Observatório das Migrações Internacionais. Relatório Anual. - 2015, p. 56.
Disponível em: ftp://ftp.mtps.gov.br/obmigra/dados/relatorio-anual/relatorio_OBMIGRA_2015_final.pdf
Acesso: 22 jul. 2016.

2.4.4 Classificação imigratória de acordo com o número total de vistos e a idade dos imigrantes

O estudo dos dados de acordo com a idade demonstra que o perfil etário vem mudando de acordo com o passar dos anos, com o maior registro de crianças do que o de idosos. O maior grupo cadastrado no sistema são das pessoas entre 25 e 64 anos, o grupo ativo no mercado de trabalho:

Tabela 6 - Número total de registros de estrangeiros, por grupo de idade, segundo classificação. Brasil, 2000-2014.

Classificação	Grupos de idade						
	Total	0 -- 15	15 -- 25	25 -- 40	40 -- 65	65 --	Ignorada
Permanentes	320.237	29.366	46.940	139.831	89.904	14.191	-
Asilados	3	-	-	1	1	1	-
Temporários	485.238	24.300	161.838	197.374	108.050	3.668	8
Provisórios	14.510	1.222	4.846	5.733	2.323	385	1
Fronteiriços	10.108	330	2.399	3.723	3.130	522	4
Outros	3.586	550	889	1.578	530	39	-
Total	833.682	55.768	206.912	348.240	203.938	18.806	13

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sistema Nacional de Cadastramento de Estrangeiros (SINCRe) - Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça, 2015.

Fonte: OBMIGRA - Observatório das Migrações Internacionais. Relatório Anual. - 2015, p. 56. Disponível em: ftp://ftp.mtpps.gov.br/obmigra/dados/relatorio-anual/relatorio_OBMIGRA_2015_final.pdf
Acesso: 22 jul. 2016.

2.4.5 Classificação imigratória de acordo com o número total de vistos e o estado civil dos imigrantes

O estado civil dos imigrantes está concentrado entre os casados e os solteiros de maneira geral, sendo a participação de separados/divorciados e viúvos muito pequena. Entre os registros provisórios, predominam os solteiros com 80,5% e no registro temporário o maior número também é de solteiros com de 65,4%:

**Tabela 7– Número total de registros de estrangeiros, por estado civil, segundo classificação.
Brasil, 2000-2014.**

Classificação	Estado civil					
	Total	Casado(a)	Desquitado(a) ou separado(a) judicialmente divorciado(a)	Viúvo(a)	Solteiro(a)	Ignorado
Permanente	320.237	151.266	6.768	8.233	145.801	8.169
Asilados	3	1			1	1
Temporário	485.238	151.842	2.470	9.410	317.269	4.247
Provisório	14.510	1.991	231	245	11.680	363
Fronteiriço	10.108	3.152	388	620	5.818	130
Outros	3.586	850	56	24	2.536	120
Total	833.682	309.102	9.913	18.532	483.105	13.030

Fonte: OBMIGRA - Observatório das Migrações Internacionais. Relatório Anual. - 2015, p. 57. Disponível em: ftp://ftp.mtps.gov.br/obmigra/dados/relatorio-anual/relatorio_OBMIGRA_2015_final.pdf
Acesso: 22 jul. 2016.

Capítulo III

O Processo de Integração dos Imigrantes e suas Dificuldades no Acesso a Serviços, Direitos e Políticas Públicas no Brasil à Luz do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988

Vários são os grupos que migram ao redor do globo, sendo os motivos os mais variados. Não importa de qual grupo se trata, o ato de migrar sempre será marcado por diversos percalços e obstáculos, os quais podem ser amenizados através da política migratória do país na qual o grupo populacional está se inserindo, como será verificado nesse capítulo.

3.1. As principais dificuldades enfrentadas com base nos dados coletados pela pesquisa do IPEA

Independente do momento no qual ocorra, o processo migratório sempre enfrenta barreiras e obstáculos à sua frente, pois embora hoje a globalização tome conta do mundo, o ato de migrar é uma ação antiga, praticamente inerente ao ser humano e a própria natureza. Migra-se em busca de melhores chances e condições para um futuro melhor. Embora a perspectiva seja boa, o caminho a ser percorrido é cravado de desafios.

De acordo com o registro de dados do SINCRE administrado pela Polícia Federal, há 854.928 mil estrangeiros registrados até o mês de março de 2015 em território brasileiro, sendo que para cada imigrante há uma dificuldade que com certeza se destaca em meio ao processo de chegada, regularização e adaptação no Brasil. Pensando nessa questão, o Governo Federal lançou em 2015 uma pesquisa através do Ministério da Justiça com o apoio do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) com o tema “Migrantes, Apátridas e

Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil”.

A pesquisa faz parte da série “Pensando o Direito” e realizou uma coleta de dados por meio de entrevistas com migrantes, apátridas e refugiados presentes nos vinte e seis estados brasileiros e no Distrito Federal, para traçar, assim, um perfil em cada Estado da situação migratória do mesmo e quais eram as maiores dificuldades em relação ao acesso a serviços, direitos e políticas públicas sentidas na visão dos próprios migrantes.

Como é apresentado na série:

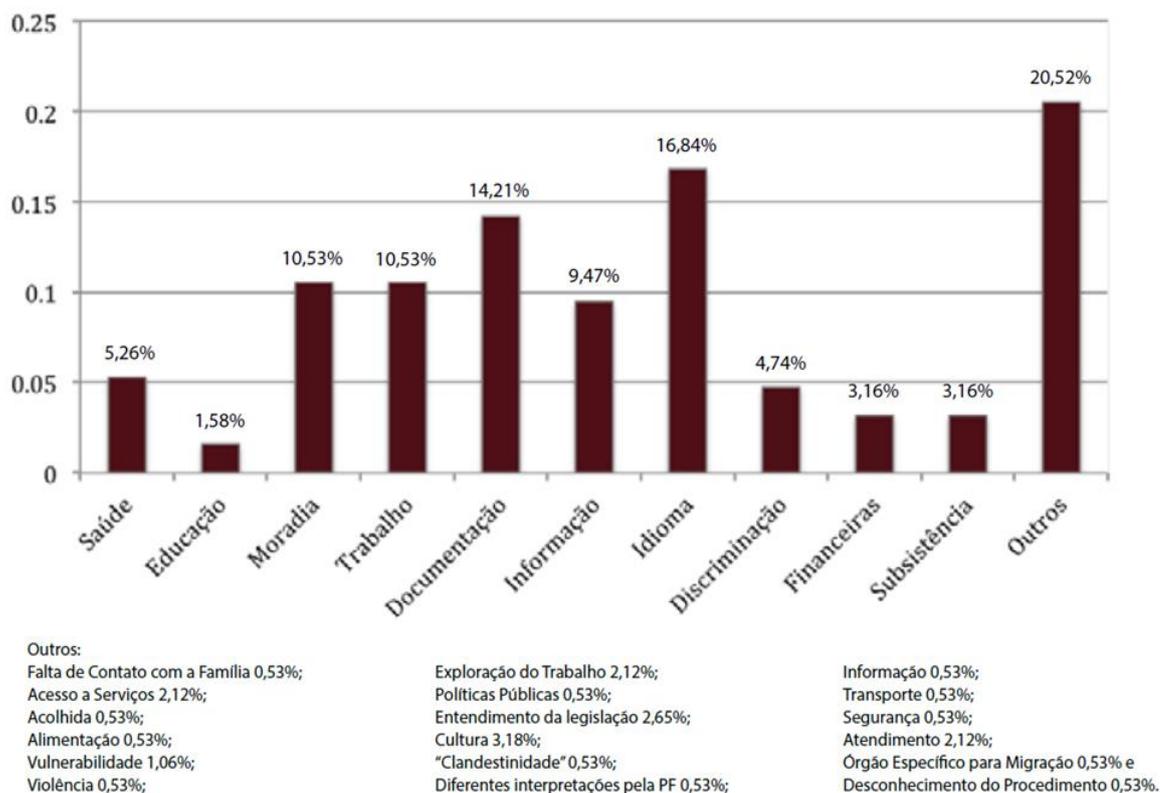
“A pesquisa parte da tese, estabelecida na Chamada Pública em que foi selecionada, de que existem no Brasil obstáculos de acesso a atendimento e serviços enfrentados pelos imigrantes (estrangeiros que migraram para o Brasil) e aprofunda, ao entender que tais obstáculos estão também relacionados à efetivação de direitos. Nesse sentido, adota uma ótica de análise baseada na aproximação do tema das migrações e dos direitos humanos.”⁸¹

A pesquisa pretende também traçar uma proposta de perfil imigratório no Brasil, ao demonstrar que a maioria dos entrevistados eram do sexo masculino, embora cresça o número de mulheres, a maior faixa etária é entre os 18 e os 40 anos, há menções de apátridas em todas as regiões exceto na região Nordeste e as regiões Norte e Sudeste possuem várias menções de traficados. O estudo dos dados concluiu que é difícil apontar uma padronização acerca do contingente migratório no Brasil, devido a pluridade de povos que aqui se encontram, mas ainda assim é possível destacar que a maioria dos imigrantes é da nacionalidade africana ou latina (América do Sul ou Caribe).

Com relação às dificuldades dos migrantes no panorama geral, abarcando uma perspectiva ampla e não regionalizada, o gráfico apontado pelo IPEA nos traduz quais são as maiores dificuldades enfrentadas pelos migrantes que se encontram no Brasil:

⁸¹ Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil / **Ministério da Justiça**, Secretaria de Assuntos Legislativos. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL): IPEA, 2015, p. 19. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/publicacoes/?pub_id=1003906> Acesso em: 26 jul. 2016.

Gráfico 3 – Principais dificuldades enfrentadas pela população imigrante: Instituições (Brasil).



Fonte: *Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil / Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL): IPEA, 2015, p. 137. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/publicacoes/?pub_id=1003906 Acesso em: 26 jul. 2016.*

A maior dificuldade encontrada com 20,52% foi classificada como “outros”, pois abarca uma série de problemas, como a falta de contato com a família (0,53%), o acesso a serviços (2,12%), a vulnerabilidade (1,06%), a exploração do trabalho (2,12%), o entendimento da legislação (2,65%), a cultura (3,18%) e o atendimento (2,12%). Em segundo lugar, vem o idioma como maior dificuldade (16,84%) seguido pela documentação (14,21%) e empatados em quarto e quinto lugar estão a moradia e o trabalho (10,53%).

Os dados apresentados pela pesquisa não causam surpresa e de certa maneira coadunam com a lógica de quais seriam as dificuldades enfrentadas, já que a dificuldade com o idioma leva a um encadeamento de outras diversas dificuldades, como o problema em se comunicar com os demais, em entender a legislação pátria e, por conseguinte, conseguir a regularização por meio de documentação.

A questão da regularização por meio da documentação é uma das maiores problemáticas enfrentadas pela política imigratória, já que traz prejuízos para o Estado, mas principalmente para os migrantes. Cada pessoa que entra no país e permanece sem a devida regularização, perde a capacidade de tornar-se cidadã e integrar-se por completo na sociedade brasileira, pois só assim terá pleno acesso a serviços e direitos com dignidade e justiça.

O migrante que não possui seu cadastro junto aos órgãos competentes e sua CIE, está aberto à possibilidade de sofrer diversos tipos de exploração, sendo uma das mais comuns a laboral. A força que a documentação traz consigo é esta: permitir que todos que a possuam sejam eivados de cidadania.

De acordo com a obra “Migração e Políticas Sociais”, é volumoso o número de migrantes que entram no país e servem como mão de obra análoga a escrava, principalmente pelo fato de não serem regularizados e não possuírem a documentação necessária:

“Há um expressivo contingente de trabalhadores sem documentação que as estatísticas governamentais registradas não incorporam. De acordo com a Pastoral do Imigrante de São Paulo, o número de imigrantes recentes (documentados ou não) encontra-se em torno de 1,0 a 1,5 milhão, sendo que a maioria reside na capital paulista. São bolivianos, peruanos, chineses, coreanos, libaneses e africanos, entre outros, sem documentação. Alguns são atraídos ainda na cidade de origem pela promessa de emprego e comida garantidos no Brasil. Constantes denúncias na mídia revelam que a parte dessa mão de obra trabalha em regime de semi-escravidão. Geralmente fugidos do desemprego, se submetem a longas horas de trabalho mal remunerado. Os que trabalham na indústria de vestimenta, pequenas oficinas geralmente irregulares, recebem em média U\$ 140 mês, entrando às 7h e saindo às 22h, em condições insalubres, sem ventilação nem luz. O salário que conseguiam no país de origem não ultrapassava U\$ 50 mensais.”⁸²

O cenário no Rio Grande do Sul com relação ao mercado de trabalho é diferente das demais áreas mais populacionadas por imigrantes do país, como o Estado de São Paulo, mencionado na passagem como um dos Estados que mais abarca a mão de obra migrante para trabalhos análogos a escravidão. O Estado do Sul é rota dos migrantes que desejam se

⁸² MARTES, Ana Cristina. **Velho tema, Novos Desafios**. Migração e Políticas Sociais. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, agosto de 2009, p. 13. Cadernos Adenauer X, nº 1 apud Giannini e Guedes, 2005.

estabilizar no mercado de trabalho formal e regular, principalmente nas cidades de Caxias do Sul, Lajeado e Passo Fundo, conhecidas por seus polos industriais.

Essa vinda dos migrantes para o mercado de trabalho gaúcho é a história contada na reportagem do Jornal Zero Hora, intitulada “Novos imigrantes mudam o cenário do Rio Grande do Sul”. A matéria conta como o perfil migratório no Estado está mudando com a chegada de pessoas do Haiti, Senegal e Gana, países de origem africana, diferentes da origem colonizadora a qual o estado está acostumado – a europeia predominantemente alemã e italiana que aqui chegou em meados do século XIX.

A matéria traduz bem o sentimento: “O sonho de todos é o mesmo dos colonos que chegaram há quase 200 anos: conseguir um lugar ao sol. Produzir. Vencer no Brasil. ”, e para isso, chegam com a vontade de trabalhar regularmente e conquistar uma posição. Aqui no Brasil, os migrantes podem ganhar até seis vezes mais do que em suas terras natais, motivo que explica a vinda para o território:

“Fogem da pobreza: **no Brasil, podem ganhar até seis vezes mais** do que no seu país de origem. O território gaúcho é um dos principais destinos de senegaleses e haitianos, principalmente o Interior, pois em Porto Alegre o custo de vida é mais alto, e a demanda por essa mão de obra, menor. Nas pequenas cidades, eles mudam o retrato da massa trabalhadora. Em Encantado, fundada por italianos, os migrantes negros já representam 2% da população – e 30% dos funcionários de um frigorífico da Dália Alimentos. ”.⁸³

A experiência de um dos trabalhadores, François Petit Compere, 27 anos, é narrada na reportagem:

“François Petit Compere, 27 anos, já se considera um vencedor. Saiu do **Haiti** de avião há três nos e cinco meses, rumo a Manaus. Passou horrores na jornada, dormiu ao relento, migrou para **Bento Gonçalves**, conseguiu emprego e hoje se diz “rico” para os padrões de seu país. Recebe R\$ 1,2 mil de salário na metalúrgica Zen e, por trabalhar com polimento, mais 40% de insalubridade. Gasta R\$ 300 com aluguel, almoça no bandejão da empresa e a maior parte do dinheiro restante manda para **Porto Príncipe**, onde sustenta o filho pequeno e a ex-mulher.

⁸³ TREZZI, Humberto; ROLLSING, Carlos. Novos imigrantes mudam o cenário do Rio Grande do Sul. **Jornal Zero Hora**. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/08/novos-imigrantes-mudam-o-cenario-do-rio-grande-do-sul-4576728.html>> Acesso em: 26 jul. 2016.

— A cada dois meses recebo, praticamente, o que levava um ano para conseguir no Haiti, como cabeleireiro — comemora François, que já trouxe a nova mulher, haitiana, para morar na Serra.”⁸⁴

Embora o Brasil tenha o conceito de ser um país que recebe bem seus imigrantes, nem toda a população pensa da mesma maneira, o que é natural, já que a migração é cercada por certos “mitos” culturais e sociais, como a de que os migrantes regularizados ocuparão as vagas de trabalho do brasileiro nato ou naturalizado, ocupando um espaço que é seu por direito. O que se pode afirmar é que os migrantes ocuparão vagas de trabalho formal, mas ainda sim sua participação no mercado é ínfima, sendo o mercado totalmente dominado pelos brasileiros, como demonstra o Presidente do CNIg e secretário de inspeção do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), Paulo Sérgio de Almeida, ao afirmar que: “aproximadamente 0,5% do mercado formal de trabalho é ocupado por imigrantes. (...) As centrais sindicais em nenhum momento colocam que os trabalhadores brasileiros estão sendo ameaçados pelos imigrantes”.⁸⁵

Além desse dogma, o chefe da Divisão de Cadastro de Estrangeiros (Dicre) da Polícia Federal (PF), Alexandre Patury, afirma que muitas pessoas pensam que o Brasil está superpopulacionado de migrantes, mas na verdade, somente cerca de 0,5% da população é considerado como tal: “O Brasil tem muitos dogmas ditos como se fossem verdade, como o de que temos muitos estrangeiros. Isso não é verdade”.⁸⁶

De acordo com a pesquisa apontada pela OIM (*International Organization for Migration* – Organização Mundial para Migração, em tradução livre) “How the World Views Immigration” (Como o Mundo vê a Imigração, em tradução livre), realizada com mais de 183.000 adultos em aproximadamente 140 países entre os anos de 2012 e 2014, descreve que a população na América Latina, como é o caso do Brasil, tende a preferir que os fluxos migratórios não cresçam ou permaneçam como estão:

⁸⁴ Idem.

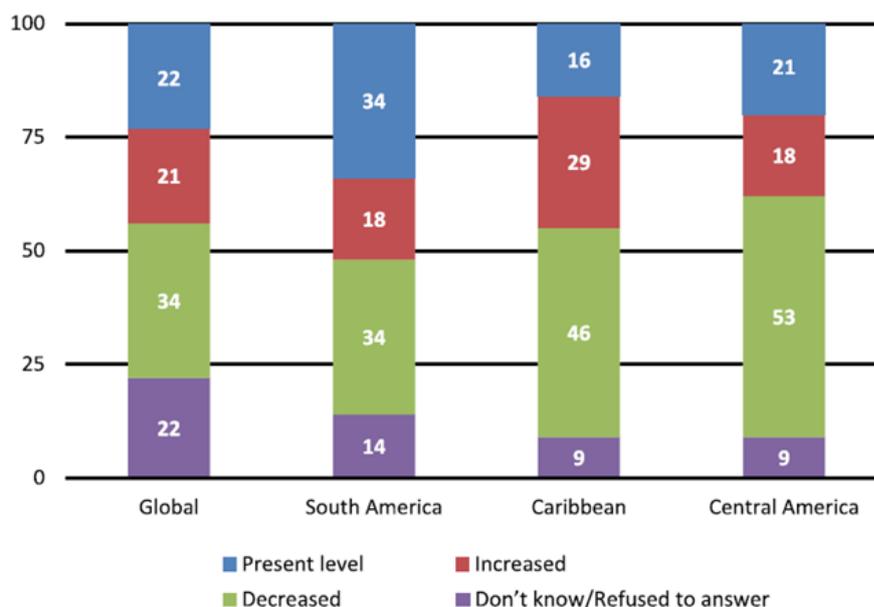
⁸⁵ Idem.

⁸⁶ Idem.

Gráfico 4 – Atitudes com relação à imigração: América Latina e Caribe (%).

Figure 1.6: Attitudes towards immigration: Latin America and the Caribbean (%)

In your view, should immigration in this country be kept at its present level, increased or decreased?



Fonte: OIM (International Organization for Migration – Organização Mundial para Migração). “How the World Views Immigration”. - 2015, p. 10. Disponível em: http://publications.iom.int/system/files/how_the_world_gallup.pdf Acesso em: 26 jul. 2016.

A partir do gráfico analisado, percebe-se que 34% da população entrevistada prefere que o fluxo migratório permaneça no mesmo nível e outros 34% preferem que os níveis migratórios decaiam.

Apesar dos dados apontados pela pesquisa da OIM e de alguns casos isolados, a população brasileira é receptiva de maneira geral com a população migrante, dado o fato de nosso histórico e passado migratório, no qual todos possuem em sua árvore genealógica alguma ascendência de outra nacionalidade. Somos uma país multinacional, como bem demonstra os fatos históricos.

Quando analisamos todos esses povos presentes no território, nos vem à mente: há algum suporte, algum tipo de política pública destinado a eles? Como foi dito anteriormente,

o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988 garante que todos são iguais perante a lei, guardadas a suas pontualidades, incluindo os estrangeiros. A própria lei nº 6815/1980 em seu art. 95 esclarece que: “Art. 95. O estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis.”⁸⁷ Dessa maneira, os estrangeiros imigrantes podem participar de políticas públicas da mesma maneira que os brasileiros.

Pontuar o que seria uma política pública abarca uma discussão extensa, como explica o artigo “Imigração e Políticas Públicas: um Estudo com Imigrantes Argentinos e Uruguaios”, no qual pode-se dizer que “política pública pode ser definida como tudo aquilo que o governo (municipal, estadual ou federal) faz no que diz respeito às leis, medidas reguladoras, decisões ou ações.”⁸⁸ O governo vem, de fato, trabalhando em políticas públicas, portanto, para dar suporte a esse novo morador do território, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, como será demonstrado a seguir.

Mesmo que não haja um apontamento próprio em nossa política migratória para tanto, o trabalho governamental nas três esferas coaduna com o ideal constitucional proposto em 1988 pela Carta Magna:

“Percebe-se, especialmente nas últimas décadas, uma série de tentativas de posicionar o Brasil como um país aberto aos imigrantes. Na Constituição de 1988, encontram-se, entre os princípios que regem as relações internacionais do Brasil, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão do asilo político. Entende-se que o respeito a esses princípios pode promover relações pacíficas e integradoras entre os países e, ainda, contribuir para a inserção de um imigrante no país (BRASIL, 1988).”⁸⁹

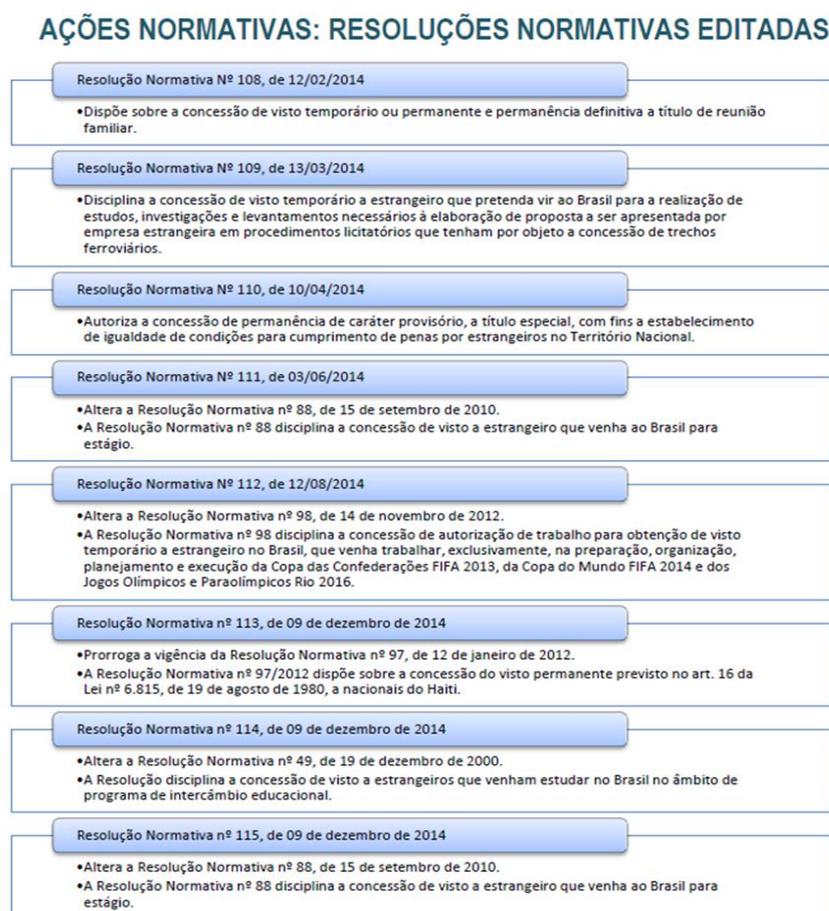
⁸⁷ **Lei nº 6815 de 19 de agosto de 1980.** Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm> Acesso em: 27 jul.2016.

⁸⁸ BERVIAN, Lígia; ROSO, Adriane. Imigração e Políticas Públicas: um estudo com imigrantes argentinos e uruguaios. **Revista Sociais e Humanas**. Santa Maria: 2013, p. 232. v.26, n.02. Disponível em: <<http://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/5684/pdf>> Acesso: 25 jul. 2016.

⁸⁹ Idem.

Entre as políticas públicas que se pode citar estão as resoluções normativas editadas pelo CNIg e que preveem direitos e garantias aos migrantes, como as concessões de vistos de caráter específico:

Figura 2 – Resumo das Ações do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) – Políticas Públicas para Migração



Fonte: CNIg – Ações do Conselho Nacional de Imigração. Políticas Públicas para Migração – 2014, p. 4. Disponível em:

http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4CD725BD014CE13452222F85/Acoes_do_Conselho_Nacional_de_Imigracao_2014.pdf Acesso em: 26. Julho.2016.

3.2. Os CRAI'S – Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes no Brasil

Uma parceria firmada entre o Governo Federal, o Ministério da Justiça e os Estados de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul tornou possível a criação dos CRAI –

Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes e Refugiados. O primeiro Estado a implementar o Centro foi o de São Paulo, no ano de 2014. O espaço foi “inaugurado com 110 leitos e oferecerá serviços complementares ao abrigo, como suporte jurídico, apoio para documentação e aulas de português.”⁹⁰

Os CRAIs possuem como objetivos o atendimento das especificidades dos imigrantes no acesso aos serviços públicos municipais; contribuir com orientações e apoio para a regularização da situação migratória; minimizar as dificuldades da população migrante na obtenção de informações sobre os serviços públicos municipais, decorrentes da falta de domínio da língua portuguesa; fornecer orientação socioeducativa, jurídica e psicológica para promover a inclusão social dos imigrantes e aprofundar a consciência sobre seus direitos.⁹¹

Já no Estado de Santa Catarina, o local escolhido foi a capital – Florianópolis – para a implementação do CRAI. O convênio firmado entre a União, o Estado e a cidade aconteceu em 12 de janeiro de 2016, sendo que a abertura do centro está prevista para o ano de 2018. De acordo com o secretário Nacional de Justiça, Beto Vasconcelos, “a implementação desse equipamento é mais um passo para a consolidação de uma política pública de acolhimento e atenção aos imigrantes e refugiados, sobretudo pela parceria entre governo federal, Estados e municípios.”⁹²

Mais próximo a nossa realidade, está o CRAI na cidade de Porto Alegre, no qual no ano de 2016 foi firmado convênio novamente entre o Governo Federal, o Governo do Rio Grande do Sul e a Prefeitura de Porto Alegre. O acordo assinado destina o Vida Centro Humanístico como local de implantação do CRAI, sendo que o mesmo já começou a operar na assinatura do convênio. O Prefeito José Fortunati reafirmou a importância das políticas públicas para a imigração: “Estamos criando condições para que as diferenças sejam

⁹⁰ **Prefeitura de São Paulo.** Prefeitura abre primeiro centro para imigrantes da capital. Disponível em: <<http://www.capital.sp.gov.br/portal/noticia/3628#ad-image-0>> Acesso em: 26 jul. 2016.

⁹¹ **Prefeitura de São Paulo.** Coordenação de Políticas para Migrantes. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/crai/index.php?p=186976> Acesso em: 26 jul. 2016.

⁹² **Portal Brasil.** Florianópolis terá Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes e Refugiados. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/01/florianopolis-tera-centro-de-referencia-e-acolhida-para-imigrantes-e-refugiados>> Acesso em: 26 jul. 2016.

respeitadas. E isso não é possível sem o auxílio do poder público com políticas públicas consistentes.”⁹³

3.3A criação do Comitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas – COMIRAT-RG – na cidade de Rio Grande/RS

Com relação a realidade no Município de Rio Grande, a cidade também está agindo em prol das políticas públicas para a questão migratória, sendo que em 20 de novembro de 2015 foi assinado o Decreto nº 13.660, o qual instituiu o Comitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráficos de Pessoas – o COMIRAT-RG. O Comitê é interligado a Secretaria de Município da Cidadania a Assistência Social, e possui como objetivo “promover e garantir o respeito aos direitos humanos das pessoas vulneráveis que se encontram em mobilidade na cidade de Rio Grande - RS.”⁹⁴

As principais ações do COMIRAT-RG estão previstas no art. 3, I, III, IV e IV, relativas a promoção de políticas públicas no município e ao acesso de serviços e direitos:

“Art.3º Compete	ao	COMIRAT-RG:
		I - elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal de Políticas de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas na cidade de Rio Grande, com o objetivo de facilitar o acesso das categorias previstas no art. 1º, § 1º deste Decreto às políticas públicas;
		III - propor ações para solucionar as questões relativas aos migrantes indocumentados;
		IV - propor a constituição de serviços específicos para o atendimento dos migrantes, assegurando o seu acesso a bens e serviços públicos, por intermédio de

⁹³ **Prefeitura de Porto Alegre.** Porto Alegre conquista Centro de Acolhimento para Imigrantes. Disponível em:

<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/default.php?p_noticia=183850&PORTO+ALEGRE+CONQUISTA+CENTRO+DE+ACOLHIMENTO+PARA+IMIGRANTES> Acesso em: 26 jul. 2016.

⁹⁴ **Decreto nº 13.660 de 20 de novembro de 2015.** Institui o Comitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráficos de Pessoas – o COMIRAT-RG. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/decreto/2015/1366/13660/decreto-n-13660-2015-institui-o-comite-municipal-de-atencao-a-migrantes-refugiados-apatridas-e-vitimas-de-trafico-de-pessoas>> Acesso em: 27 jul. 2016.

atendimento humanizado e adequado a sua situação;

V - promover ações e coordenar iniciativas de atenção, promoção e defesa das categorias de que trata este Decreto na cidade de Rio Grande, garantindo um atendimento livre de preconceito e discriminação por motivos de origem, raça, sexo, cor, idade, crença ou pertença a grupo social;⁹⁵

Percebe-se, portanto, que o Município de Rio Grande está integrado com os Governos Federal e Estadual para a promoção de políticas públicas que possibilitem um processo de chegada e adaptação no Brasil calcada nos princípios constitucionais de 1988. Desse modo, há uma harmonização das esferas para que a efetivação do acesso aos serviços, direitos e políticas públicas seja mais palpável por parte dos imigrantes, e não distante perto de um processo já carregado de dificuldades.

Como foi demonstrado no capítulo, o processo de migrar de seu país de origem e a chegada em uma nova terra é cercado de adversidades, as quais são sentidas constantemente por cada migrante que passa por esse ato. Em contrapartida, o governo brasileiro, no âmbito das três esferas, está empenhado em promover um suporte por meio de políticas públicas voltadas especialmente para a população migrante, além das já existentes em nosso território e que eles podem acessar conjuntamente. É a política migratória brasileira trabalhando em sentido da Constituição Federal de 1988 e seus preceitos fundamentais de igualdade e justiça.

⁹⁵ Idem.

Conclusão

A cerca do que foi desenvolvido neste trabalho, percebe-se que independente do momento no qual ocorra o movimento migratório, esse ato sempre é motivado por algum acontecimento realmente forte o suficiente e que seja capaz de levar a pessoa a deixar seu país de origem e partir em busca de algo melhor, através de um processo cercado de dúvidas e dificuldades.

Como foi demonstrado no primeiro capítulo, realizar um histórico do fluxo migratório no Brasil pode ter sido tarefa árdua, devido ao fato de nossa história nacional ser marcada por pontos controversos, começando por seu próprio “descobrimento” no século XVI, permanecendo sempre a dúvida histórica se realmente fomos descobertos ou ocidentalizados.

Verificou-se ainda no primeiro capítulo que os momentos político e social e o governo foram fatores essenciais para a construção do movimento migratório através dos séculos, sendo que em cada período, tanto o governo como a sociedade agiram para influenciar o trânsito de pessoas em nosso país.

Narrar a história dos fluxos migratórios mostrou-se ir muito além de entender um conjunto de fluxos populacionais que aqui chegaram, mas sim entender quem somos como nação, como nos constituímos enquanto pátria e o mais importante: quem ajudou a construir o cenário cultural e social que chamamos de Brasil.

O segundo capítulo demonstrou que certos paradigmas podem ser alterados com o passar do tempo, pois ao mesmo tempo que somos conhecidos como o “país da imigração” podemos ser também o “país de emigração”, dependendo do momento pelo qual estamos atravessando, o que mostra que o fluxo migratório é bilateral: sempre alguém parte para chegar a algum lugar, dependendo somente do ponto de vista.

Percebeu-se, também, que nosso perfil migratório é amplo, cercado de riquezas e diversidades, sendo exponencial a partir dos anos 2000, quando mais pessoas vem para o nosso território motivadas pela esperança de algo melhor. Analisou-se o perfil atual e

contemporâneo migratório no país, e concluiu-se que muito do que marcou o século XIX, como a vinda das etnias italiana e portuguesa para o território ainda acontece, com o diferencial das novas nacionalidades, como é o caso dos haitianos, senegaleses e ganeses.

O terceiro e último capítulo, focado na pesquisa das dificuldades enfrentadas pelos imigrantes em nosso território, demonstra que muito do que acontece hoje, como a dificuldade com o novo idioma, o enfrentamento ao diferente e a adaptação ao novo país, não são fatos novos, sendo que já passavam pelos mesmos problemas os homens e mulheres que aqui chegaram desde o século XVI, com o diferencial que antigamente o governo não possuía nenhum instrumento capaz de ajudar a sanar essas dificuldades, fato que não causa espanto, já que a forma de Estado também não agia nesse sentido.

Hoje, portanto, tem-se um Estado que pensa no bem-estar social e que possibilita, assim, a formulação de medidas de auxílio e enfrentamento a essas dificuldades encontradas pelos imigrantes, sendo essas medidas as políticas públicas. Verificou-se que embora a atual lei de imigração seja datada do período ditatorial militar, essa iguala os imigrantes aos brasileiros ao ponto de permitir seu acesso as políticas públicas, fato que é amparado por nossa Constituição Federal de 1988.

Uma nítida percepção que se abarca com esse trabalho é a de que migrar é um ato baseado em uma necessidade, já que o caminho a ser percorrido é incerto e nebuloso. Além desse fato, concluiu-se que nossa legislação pátria embora não seja a sonhada pelos especialistas, é capaz de abarcar um tratamento justo e igualitário a todos os imigrantes, à luz da Constituição Federal de 1988, sendo as políticas públicas existentes um exemplo que o país vem se empenhando em não só possibilitar a estada dos imigrantes, mas também a sua acolhida com dignidade.

Uma nova perspectiva para o tema está por vir através do novo projeto de lei que tramita no Congresso Nacional e que promete trazer a política imigratória para o século XXI, igualando-a a Constituição Federal em relação a direitos e deveres. Muito já está sendo feito atualmente, mas uma medida simples que poderia ser adotada é a implementação de cartilhas explicativas da forma de regularização e legislação nos pontos de desembarque de imigrantes, escrito em diversos idiomas, como uma forma mais rápida de inclui-los no ambiente.

A maior acepção desse trabalho é a de que a migração faz parte do Brasil, sendo essa cíclica e fazendo parte de sua história, e que se hoje somos o país diverso e multicultural internacionalmente conhecido, é graças a todos que aqui chegaram e chegam para ajudar a construir a nossa história como nação.

Bibliografia

ALENCASTRO, Luiz Felipe; RENAUX, Maria Luiza. Caras e Modos dos Migrantes e Imigrantes. In. NOVAIS, F.A. (Org.) **História da Vida Privada no Brasil II**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. Vida Privada e Ordem Privada no Império. In. NOVAIS, F.A. (Org.) **História da Vida Privada no Brasil II**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

AMARAL, Ernesto Friedrich; FUSCO, Wilson. Shaping Brazil: The Role of International Migration. **MPI - Migration Policy Institute**. Disponível em: <<http://www.migrationpolicy.org/article/shaping-brazil-role-international-migration>> Acesso: 28. jul. 2016.

ALVIM, Zuleika. Imigrantes: A Vida Privada dos Pobres do Campo. In. SEVCENKO, N. (Org.) **História da Vida Privada no Brasil III**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ARPEN – SP. **O Registro Civil no Brasil**. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/index.cfm?pagina_id=177> Acesso em: 19 jul. 2016.

BASILE, Marcello Otávio N. de C. Consolidação e Crise do Império. In. LINHARES, M. Y. (Org.) **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm> Acesso em: 14 de jul. 2016.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos Do Brasil**, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm> Acesso em: 21 jul. 2016.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm> Acesso: 28 jul. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 25 jul. 2016.

BERVIAN, Lígia; ROSO, Adriane. Imigração e Políticas Públicas: um estudo com imigrantes argentinos e uruguaios. **Revista Sociais e Humanas**. Santa Maria: 2013, p. 232. v.26, n.02. Disponível em: <<http://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/5684/pdf>> Acesso: 25 jul. 2016.

Brown University. *Brazilian Immigration to the United States* (Imigração brasileira para os Estados Unidos). Disponível em: <<http://library.brown.edu/create/fivecenturiesofchange/chapters/chapter-9/brazilians-in-the-u-s/>> Acesso em: 24. jul. 2016.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. O Trabalho na Colônia. In. LINHARES, M. Y. (Org.). **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

CAMPELLO, André Emmanuel Batista Barreto. A escravidão no Império do Brasil: perspectivas jurídicas. **SINPROFAZ**. Disponível em: <<http://www.sinprofaz.org.br/artigos/a-escravidao-no-imperio-do-brasil-perspectivas-juridicas/>> Acesso em: 14 de jul. 2016 apud RIBAS, Joaquim. **Direito Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Rio, 1982.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; TONHATI, T.; DUTRA, D. A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2015. **Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério do Trabalho e Previdência Social/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2015, p. 15. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/obmigra/relatorio-anual/>> Acesso em: 22 de jan. 2016.

DA SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Conquista e Colonização da América Portuguesa. In. LINHARES, M.Y. (Org.). **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

Decreto nº 13.660 de 20 de novembro de 2015. Institui o Comitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráficos de Pessoas – o COMIRAT-RG. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/decreto/2015/1366/13660/decreto-n-13660-2015-institui-o-comite-municipal-de-atencao-a-migrantes-refugiados-apatridas-e-vitimas-de-traffic-de-pessoas>> Acesso em: 27 jul. 2016.

Diário das Leis. Portal da Legislação. Resolução Normativa nº 97 de 02/12/2012 / CNIg - Conselho Nacional de Imigração - (D.O.U. 13/01/2012). Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti.

Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibmlink.php?numlink=225206>>
Acesso em: 25 jul. 2016.

Diário das Leis. Portal da Legislação. Resolução Normativa nº 106 de 24/10/2013 / CNIg - Conselho Nacional de Imigração (D.O.U. 25/10/2013) - Prorroga a vigência da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibmlink.php?numlink=225193>> Acesso em: 25 jul. 2016.

Dicionário Michaelis. Editoria Melhoramentos Ltda., 2009. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=descobrir>> Acesso em: 28 mai. 2016.

DW. Made for Minds. A Europa que gerava emigrantes. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt/a-europa-que-gerava-emigrantes/a-18702397>> Acesso em: 21 jul. 2016.

EBC – Agência Brasil. Crise migratória e atentados terroristas marcam cenário internacional em 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2015-12/crise-migratoria-e-atentados-terroristas-marcam-cenario-internacional>> Acesso em: 20. jan. 2016.

¹ *ILO Global estimates of migrant workers and migrant domestic workers: results and methodology* / International Labour Office - Geneva: ILO, 2015 ISBN: 9789221304791 (print); 9789221304807 (web pdf) - International Labour Office, Labour Migration Branch, Conditions of Work and Equality - International Labour Office, Department of Statistics. Disponível em: http://www.ilo.org/global/topics/labour-migration/publications/WCMS_436343/lang--en/index.htm Acesso em: 20 jan. 2016.

Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-26-02>> Acesso em: 28 mai. 2016.

FARIAS, Juliana; SOARES, Carlos; GOMES, Flávio. **O Labirinto das Nações** – Africanos e Identidades no Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, p. 199.

FRAGOSO, João Luis. A Abolição, o Republicanismo e a crise final do Império. In. LINHARES, M. Y. (Org.) **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 289.

Lei nº 586 - de 6 de setembro de 1850. **Manda reger no exercicio de 1851 a 1852 a Lei do Orçamento Nº 555 de 15 de Junho do corrente anno.** Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=79249&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>> Acesso em: 19. Jul. 2016.

Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm> Acesso em: 27 jul.2016.

LOBATO, O.C.; BENEDETTI, Eduardo. **Negros e Índios: Ações Afirmativas e a realização da Justiça Social.** JURIS: Rio Grande, 17: p. 75, 2012. Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/juris/article/view/3608>> Acesso em: 18 jul. 2016.

MACIEL, José Fábio Rodrigues. Ordenações Filipinas- considerável influência no direito brasileiro. **Carta Forense.** Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/ordenacoes-filipinas--consideravel-influencia-no-direito-brasileiro/484>> Acesso em: 13 jul. 2016.

MARTES, Ana Cristina. **Velho tema, Novos Desafios.** Migração e Políticas Sociais. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, agosto de 2009, p. 13. Cadernos Adenauer X, nº 1 apud Giannini e Guedes, 2005.

Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil / **Ministério da Justiça**, Secretaria de Assuntos Legislativos. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL): IPEA, 2015, p. 19. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/publicacoes/?pub_id=1003906> Acesso em: 26 jul. 2016.

MONTEIRO, Hamilton de Mattos. Da Independência à Vitória da Ordem. In. LINHARES, M.Y. (Org.) **História Geral do Brasil.** Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

MONTEIRO, Hamilton de Matos. Da República Velha ao Estado Novo. In. LINHARES, M. Y. (Org.) **História Geral do Brasil.** Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

OBMigra. Autorizações concedidas a estrangeiros, Relatório Trimestral Jan – Mar 2016/ Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/ Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p.5. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/obmigra/home.htm>> Acesso em: 24 jul. 2016.

OBMIGRA - Observatório das Migrações Internacionais. Relatório Anual. - 2015, p. 51. Disponível em: <ftp://ftp.mtps.gov.br/obmigra/dados/relatorio-anual/relatorio_OBMIGRA_2015_final.pdf> Acesso: 22. jul..2016.

ONU - BR. “Lei brasileira precisa ser atualizada para proteger direitos dos imigrantes, destacam especialistas”. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/lei-brasileira-precisa-ser-atualizada-para-protoger-direitos-dos-migrantes-destacam-especialistas/> Acesso em: 25. jul. 2016.

Portal Brasil. 'Nova Lei da Migração é dinâmica, flexível, moderna', diz presidente do Conare. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/conare-2016legislacao-sobre-imigracao-e-ultrapassada-e-precisa-mudar-sua-estrutura-arcaica2016>> Acesso: 25 jul. 2016.

Portal Brasil. Registro Nacional de Estrangeiro. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/10/registro-nacional-de-estrangeiros>> Acesso em: 24 jul. 2016.

Portal Consular. Vistos para estrangeiros. Disponível em: <<http://www.portalconsular.mre.gov.br/estrangeiros/vistos-para-estrangeiros>> Acesso em: 24 jul. 2016.

Portal Brasil. Florianópolis terá Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes e Refugiados. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/01/florianopolis-tera-centro-de-referencia-e-acolhida-para-imigrantes-e-refugiados>> Acesso em: 26 jul. 2016.

Prefeitura de São Paulo. Coordenação de Políticas para Migrantes. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/crai/index.php?p=186976> Acesso em: 26 jul.2016.

Prefeitura de Porto Alegre. Porto Alegre conquista Centro de Acolhimento para Imigrantes. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/default.php?p_noticia=183850&PORTO+ALEGRE+CONQUISTA+CENTRO+DE+ACOLHIMENTO+PARA+IMIGRANTES> Acesso em: 26 jul. 2016.

_____. Prefeitura abre primeiro centro para imigrantes da capital. Disponível em: <<http://www.capital.sp.gov.br/portal/noticia/3628#ad-image-0>> Acesso em: 26 jul. 2016.

Portal Itália – Brasil. **História da Imigração Italiana.** Disponível em: <http://www.portaitalia.com.br/historia/rs/comunidade_mapa_rsvejamaiz.asp> Acesso em: 19 jul. 2016.

Repórter Brasil. Imigrantes. Sistema Nacional de Empregos não funciona e refugiados ficam sujeitos a aliciadores. Disponível em: <<http://imigrantes.webflow.io/>> Acesso em: 25 jul. 2016.

Site Oficial de Turismo da Cidade de São Paulo. **Liberdade.** Disponível em: <<http://www.cidadedesao paulo.com/sp/br/o-que-visitar/atrativos/pontos-turisticos/200-liberdade>> Acesso em: 19 jul. 2016.

Supremo Tribunal Federal. **STF julga constitucional política de cotas na UnB.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206042>> Acesso em: 18 jul. 2016.

TREZZI, Humberto; ROLLSING, Carlos. Novos imigrantes mudam o cenário do Rio Grande do Sul. **Jornal Zero Hora.** Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/08/novos-imigrantes-mudam-o-cenario-do-rio-grande-do-sul-4576728.html>> Acesso em: 26 jul. 2016.